



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Assessoria Regulatória

Edital de Licitação nº 001/2024

Processo nº SEI-220007/001475/2023

Processo nº SEI-220007/001475/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2024

CONTRATANTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AGENERSA)

OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ATIVIDADES AUXILIARES (INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E HIGIENE, BEM COMO OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS), EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS ÁREAS INTERNAS DA AGENERSA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 326.332,77 (TREZENTOS E VINTE SEIS MI, TREZECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA.XX/XX/XX ÀS 10:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

Torna-se público que a **AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, sediada na Avenida Treze de Maio, nº 23, 23º e 24º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1.DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação e atividades auxiliares (incluído o fornecimento de materiais de consumo e higiene, bem como os equipamentos necessários), em quantidade suficiente para a perfeita execução do serviço nas áreas internas da AGENERSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada em lote único, formado por 04 (quatro) itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem:

LOTE ÚNICO							
CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	PREÇO	PREÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO
				ESTIMADO	ESTIMADO	ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL	TOTAL	
				MÁXIMO M²	MENSAL	GLOBAL	
				MENSAL	MÁXIMO M²	MÁXIMO M²	
				(MÉDIA)	(MÉDIA)	(MÉDIA)	
0714.001.0021	99065	LIMPEZA PREDIAL,SERVICO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	1372	R\$ 13,9930	R\$ 19.198,4577	R\$ 230.381,4922	AGENERSA CENTRO DO RIO DE JANEIRO (SEDE) E IGUABA GRANDE

0714.001.0036	150069	LIMPEZA PREDIAL,SERVICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, COM INSALUBRIDADE CONFORME SUMULA 448 DO TST, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	175	R\$ 14,3700	R\$ 2.514,7500	R\$ 30.177,0000	AGENERSA CENTRO DO RIO DE JANEIRO (SEDE) E IGUABA GRANDE
0714.001.0044	160145	LIMPEZA PREDIAL,SERVICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO EM ESQUADRIAS (VIDROS - FACE INTERNA), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	362	R\$ 1,8300	R\$ 662,4600	R\$ 7.949,5200	AGENERSA CENTRO DO RIO DE JANEIRO (SEDE) E IGUABA GRANDE
0714.001.0049	168173	LIMPEZA PREDIAL,SERVICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS COM ESPAÇOS LIVRES - SAGUÃO, HALL E SALÃO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	943	R\$ 5,1100	R\$ 4.818,7300	R\$ 57.824,7600	AGENERSA CENTRO DO RIO DE JANEIRO (SEDE) E IGUABA GRANDE
TOTAL							R\$ 27.194,3977 R\$ 326.332,7722

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI.

2.6. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 2.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;
- 2.7.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 2.7.10. sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.3.3 [não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;
- 3.3.6 Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.
- 3.3.7 que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 3.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 3.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.
- 3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto

máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.10.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor unitário e total do item.
 - 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);
 - 4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item ou do lote.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez reais).
- 5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício para a definição das demais colocações, da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores .
- 5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009.
- 5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

- 5.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2 empresas brasileiras;
- 5.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>); e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.
- 6.2 [A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.](#)
- 6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.
- 6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 32 a 38do](#) Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.
- 6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1 contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- 6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.
- 6.9.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 6.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

- 6.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo Termo de Referência, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 6.12.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.
- 7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.
- 7.2.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 7.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.4 O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 7.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.5 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.
- 7.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.
- 7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.8.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.10 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.11.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas..

8. DOS RECURSOS

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional epregao@agenersa.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2 Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.1.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.1.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.1.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.5.1.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.8 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não

se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.1 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:
 - i) registro de ponto;
 - ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - iii) comprovante de depósito do FGTS;
 - iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
 - vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.2.1.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

9.2.1.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.1.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.1.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5 % do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional epregao@agenersa.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

10.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2 A contratada deverá apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas em lei, conforme previsto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021

11.2.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 11.2 será calculada sobre o valor total do Contrato.

11.2.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.2.3 O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

seguro-garantia; e

fiança bancária.

Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 11.8, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.3.

Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato; e

a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº 170-8, da agência 6898 - BANCO BRADESCO, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.17.

11.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.2 neste item.

11.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

11.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.140 CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.150 emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15.10 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17.1A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17.2 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.18 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO em 12 (doze) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

12.2. No caso do CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade do CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Rio de Janeiro - AGENERSA, situada na Avenida Treza de Maio, 23/ 23º andar, Centro/RJ ou para o endereço eletrônico: supad@agenersa.rj.gov.br.

12.4.1 No caso de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no item 12.4 deverão ser acompanhados:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

12.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 12.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

12.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10. Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

12.11. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

13. PRAZO CONTRATUAL 13.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas.

13.2. Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo

aditivo desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

13.3 Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

14.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

- comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8 17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Presidente**, em 05/09/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80142512** e o código CRC **63FC7B53**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação predial, incluindo o fornecimento de insumos e equipamentos, em quantidade suficiente para a perfeita execução do serviço nas áreas internas da AGENERSA, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, o art. 37, XXI da Constituição Federal, o Decreto Estadual nº 46.642/2019 e demais dispositivos legais em vigor.

1.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A limpeza, a higienização e a conservação de ambientes estão intimamente ligadas à preservação da vida e à integridade da saúde, tendo em vista que atuam não somente na remoção de impurezas, mas também como um agente fundamental na prevenção e na diminuição da propagação de doenças.

Quando se trata de ambientes de trabalho, a limpeza rotineira ganha destaque, apresentando grande relevância, pois além de garantir a correta saúde ocupacional e a segurança no trabalho, proporciona que o espaço alcance de modo mais amplo as suas funcionalidades, gerando maior produtividade, bem-estar e qualidade de vida aos colaboradores envolvidos. Dessa forma, justifica-se a importância da higienização de materiais, equipamentos e dos ambientes.

Assim, a presente contratação visa garantir a manutenção e a preservação da saúde dos contribuintes, servidores, colaboradores e autoridades que frequentam e prestam serviços nas unidades de atuação da AGENERSA, bem como o regular funcionamento das unidades e a preservação dos bens públicos. Dessa forma, a interrupção desses serviços causaria enormes prejuízos às atividades da Agência, afetando a produtividade e o bem-estar dos funcionários.

Ademais, registre-se que a AGENERSA não detém em seu quadro funcional servidores com a atribuição de executar serviços de limpeza, higienização e conservação dos seus imóveis, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada, a qual detenha *expertise* necessária para definir os procedimentos utilizados na limpeza, a frequência de cada limpeza, os produtos, utensílios e equipamentos utilizados, e os responsáveis por cada operação.

1.2. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

A previsão da demanda deste serviço será atualizada no Plano de Contratação Anual da AGENERSA/2024.

1.3 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos necessários à realização do serviço a ser licitado correrão a conta das dotações orçamentárias, compromissados pela SUPOF/AGENERSA em momento prévio à licitação.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1.1 Contratação de empresa para prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação predial, incluindo o fornecimento de insumos e equipamentos, em quantidade suficiente para a perfeita execução do serviço nas áreas internas da AGENERSA.

2.2.1 De acordo com o portal de compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o objeto a ser contratado apresenta as seguintes catalogações:

CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
----------------	----	-----------	-------------------------	------------

0714.001.0021	99065	LIMPEZA PREDIAL, SERVICIO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	M²	1372
0714.001.0036	150069	LIMPEZA PREDIAL, SERVICIO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS, COM INSALUBRIDADE CONFORME SUMULA 448 DO TST, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	M²	175
0714.001.0044	160145	LIMPEZA PREDIAL, SERVICIO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO EM ESQUADRIAS (VIDROS - FACE INTERNA), ORIGEM: PESSOA JURIDICA	M²	362
0714.001.0049	168173	LIMPEZA PREDIAL, SERVICIO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS COM ESPACOS LIVRES - SAGUAO, HALL E SALAO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	M²	943

2.1.3 Observação: Em caso de divergência com o código SIGA utilizado, prevalece a descrição dos serviços realizada neste Termo de Referência.

2.1.4 Em consulta ao catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Governo Federal, não foi encontrada padronização relacionada ao item objeto da p. contratação.

2.2 IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

2.2.1 Os locais onde serão realizados os serviços de limpeza estão localizados nos seguintes endereços:

- 1) Avenida Treze de Maio, nº 23, 5º andar (salas nº 530/531/532), 23º e 24º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ;
- 2) Rua Manoel Fernandes Batista, nº 11, Sala 02 - Lt. 01 - Qd. 1, Loteamento Jardim de Iguaba Grande - Iguaba Grande - RJ.

2.2.2 Para a identificação da melhor solução, foi realizado um levantamento específico e detalhado de todas as áreas físicas a serem limpas, classificadas por tipo e frequência de uso de cada ambiente.

2.2.3 A área física da unidade Centro/RJ perfaz uma metragem de 2.419 m2, enquanto que a área física de Iguaba Grande possui a metragem de 50 m2.

2.2.4. Os andares 23º e 24º possuem área aproximada de 1.174 m2 por andar. (incluindo os banheiros). O 5º andar possui três salas comerciais (salas nº 530/531/532), com metragem estimada de 71 m2 (incluindo o banheiro).

2.2.5. A área envidraçada interna do 5º, 23º, 24º (incluindo janelas, basculantes e divisórias de vidro) possui aproximadamente 331,04 m2. A área envidraçada interna de Iguaba Grande possui aproximadamente 30 m2.

2.2.6 Mediante o contrato de locação dos respectivos espaços, foi possível obter a área total dos andares (5º, 23º e 24º, esses dois últimos o andar inteiro), dimensionar os locais e estabelecer a produtividade mínima a ser aplicada nas áreas. Em razão de a AGENERSA realizar pela primeira vez uma contratação de limpeza predial no formato em metros quadrados, e ainda, visando evitar transtornos para a gestão contratual (aplicando-se uma produtividade aquém da necessária, atrapalhando a eficiência de limpeza que vem sendo praticada nas unidades), a equipe de planejamento da contratação optou por estabelecer nos locais a produtividade mínima, atribuída pela IN MPDG nº 05/2017.

2.2.7 De acordo com os parâmetros de metros quadrados estabelecidos na IN 05/2017, foi estimada a quantidade de colaboradores proporcional aos serviços que serão prestados nas duas unidades integrantes da AGENERSA. Nesse sentido, a partir das medidas apuradas nos espaços, do tipo de área a ser higienizada, da periodicidade e da frequência, foi possível obter o quantitativo estimado, conforme tabelas abaixo:

2.2.7.1 Centro/Rio de Janeiro: quatro colaboradores trabalhando em um regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 1 colaborador trabalhando em um regime de 20 (vinte horas) semanais.

2.2.7.2 Para o quantitativo estimado através do parâmetro de produtividade da IN nº 05/2017, será necessário 01 (um) servente líder de equipe, 02 (dois) serventes com adicional de insalubridade (para a limpeza dos banheiros), 01 servente e 01 (um) auxiliar de serviços gerais (todos sob o regime de trabalho de 44 horas semanais). Considerando que para a obtenção do número de colaboradores em razão da área a ser limpa o número foi número decimal, o quantitativo de profissionais será arredondado para cima. Justifica-se o arredondamento, uma vez que há necessidade de manutenção da limpeza dos espaços durante todo o período de funcionamento da Agência, inclusive os acionamentos extras junto à equipe (em razão das situações de intercorrência).

Periodicidade e frequência - CENTRO RIO DE JANEIRO

DESCRIÇÃO	TIPO	PERIODICIDADE (A)		FREQUÊNCIA (Vevez a ser limpo) (B)	TOTAL DE M² (C) ÁREA REAL	ÁREA PRODUT.	PRODUTIVIDADE M²	TOTAL
Pisos acarpetados	Área Interna	Dia sim, dia não	0,50	1	286,04	143,02	800	0,178775
Piso frio e cimento	Área Interna	Diariamente	1,00	1	1.038,86	1.038,86	800	1,298575
Áreas com espaços livres (saguão, hall e salão)	Área Interna	Diariamente	1,00	1	942,30	942,30	1000	0,9423
Banheiro (40 % insalubridade)	Área Interna	Diariamente	1,00	2	171,92	343,84	200	1,7192
Área envidraçada (face interna)	Área Interna	Quinzenalmente	0,09	1	331,04	29,79	300	0,099312
								4,238162
								≅ 4,5

2.2.7.3 Iguaba Grande: 1 (um) auxiliar de serviços gerais, com adicional de insalubridade (devido a limpeza do banheiro), trabalhando em um regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Justifica-se o arredondamento, uma vez que há necessidade de manutenção da limpeza dos espaços durante todo o período de funcionamento da Agência, inclusive os acionamentos extras junto à equipe (em razão das situações de intercorrência).

Periodicidade e frequência - IGUABA GRANDE

DESCRIÇÃO	TIPO	PERIODICIDADE (A)		FREQUÊNCIA (Vevez a ser limpo) (B)	TOTAL DE M² (C) ÁREA REAL	ÁREA PRODUT.	PRODUTIVIDADE M²	TOTAL
Piso vinílico	Área Interna	Diariamente	1,00	1	47,00	47,00	800	0,05875
Áreas com espaços livres (saguão, hall e salão)	Área Interna	Diariamente	1,00	0	0,00	0,00	1000	0
Banheiro (40 % insalubridade)	Área Interna	Diariamente	1,00	2	3,00	6,00	200	0,03
Área envidraçada (face interna)	Área Interna	Quatro vezes ao mês	0,18	1	30,00	5,40	300	0,018
								0,10675
								≅ 0,5

2.2.8 A limpeza dos espaços nas duas unidades da AGENERSA consiste na limpeza (e manutenção da limpeza) dos ambientes e das superfícies fixas de prédios administrativos, de forma a promover a remoção de sujidades, mediante aplicação de energias químicas, mecânicas ou térmicas.

2.2.9 Os serviços serão executados em superfícies, tais como: pisos, paredes, divisórias, tetos, portas, vigores, janelas - na parte interna, não dando ensejo aos adicionais de periculosidade - mobiliário administrativo, equipamentos, inclusive de informática e em instalações sanitárias. A esses serviços cabem as seguintes observações:

2.2.10 A contratada pagará o adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), para os profissionais que exercerão atividades de higienização de instalações sanitárias. Em consonância com o disposto no Anexo 14 da NR-15, da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 3.214/78, em função do teor do inciso II do Enunciado nº 448, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho - TST, o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo é obrigatório para os empregados que prestam serviços de limpeza de instalações sanitárias, de utilização coletiva do sanitário em ambiente compartilhado e a respectiva coleta de lixo.

2.2.11 A CONTRATADA deverá observar os percentuais e valores informados nas planilhas que acompanham este Termo de Referência,

quando de seu preenchimento como proponente, sendo de sua responsabilidade exclusiva dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, tais como o adicional de insalubridade.

2.2.12 Segundo os julgados do TST, tem-se incluído no conceito de uso público ou coletivo de grande circulação, para fins de incidência do adicional de insalubridade em grau máximo, a limpeza de instalações sanitárias acessíveis a funcionários e usuários internos, em locais onde haja intensa circulação de pessoas, equiparando esta situação ao contato com lixo urbano, e não com lixo doméstico. Assim, na coleta de lixo, no tocante aos sanitários compartilhados exclusivamente por usuários específicos, como naqueles localizados em postos acessíveis ao público externo, deverá incidir-se o pagamento obrigatório do adicional de insalubridade.

2.2.13 Outrossim, deverá a CONTRATADA comprovar perante a CONTRATANTE o pagamento do adicional de insalubridade ao empregado da empresa, devendo utilizar o salário mínimo regional ou salário normativo como base de cálculo do respectivo adicional em função do teor da Súmula Vinculante nº 4 do STF.

2.2.14 Em caso de ausência de um dos colaboradores, a empresa deverá disponibilizar um servente eventual ou substituto, a qualquer momento, visando evitar interrupções ou falhas na prestação do serviço. O servente eventual ou substituto não é membro fixo da equipe de limpeza e conservação, e como tal, não fará jus a remuneração mensal regular.

2.2.15 O servente eventual ou substituto cobre quaisquer eventualidades ocorridas com os membros fixos da equipe de limpeza e conservação, tais como férias, descanso semanal, licenças, faltas, saídas antecipadas ou ocorrências não previstas. Cabe a contratada gerenciar de forma discricionária a forma de contratação, nos termos da lei, dos serventes eventuais ou substitutos, sabendo que é sua responsabilidade estar apta a disponibilizar a quantidade de pessoas necessárias para suprir as necessidades da função de Servente Eventual ou Substituto, a qualquer tempo.

2.2.16 O emprego de um ou mais serventes eventuais ou substitutos, mesmo que simultaneamente, não acarretará qualquer custo adicional para a contratante. A contratada não poderá, a qualquer pretexto, deixar de empregar, quando se fizer necessário, um ou mais profissionais eventuais ou substitutos, por iniciativa própria ou por determinação da Comissão de Fiscalização do Contrato (CFC).

2.2.17 Da Equipe de Limpeza e Conservação

a) A Equipe de Limpeza e Conservação deverá estar pronta para a execução diária e regular do serviço, no máximo, 05 (cinco) minutos após início do horário de expediente.

b) A contratada fornecerá uniformes a seus funcionários, sem qualquer custo para os mesmos.

b.1) Os uniformes deverão ser condizentes com o serviço a ser executado, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sempre em cor escura e padronizada.

b.2) Os uniformes deverão ser fornecidos em conjunto, sendo composto por:

b.2.1) 02 (duas) camisas de malha manga curta, em algodão;

b.2.2) 02 (duas) calças;

b.2.3) 03 (três) pares de meias;

b.2.4) 01 (um) casaco (anual).

c) Em relação aos equipamentos de proteção individual, a contratada deverá fornecer a todos os funcionários os elementos necessários para a sua completa proteção, devendo prever minimamente os seguintes itens:

c.1) Luvas de PVC cano longo 70 cm (ABNT NBR 13.393), para limpeza pesada;

c.2) Luvas para limpeza em borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393 (EPI). (3 pares por mês);

c.3) Óculos de segurança;

c.4) Avental de PVC;

c.5) Bota de borracha cano médio, na cor preta (par);

c.6) Máscaras descartáveis contra pó PFF2 (ABNT 13.698) (1 por mês).

d) A contratada fornecerá 1 (um) conjunto completo de uniforme e de EPI, para cada um dos funcionários, quando da assinatura do contrato.

e) Seis meses após a assinatura do contrato, a contratada fornecerá 01 (um) conjunto de uniforme e de EPI, para cada empregado, e daí em diante, sucessivamente, será fornecido um conjunto de uniforme e de EPI para cada empregado, a cada seis meses de vigência do contrato (incluindo possíveis prorrogações), até seu término. A única exceção admissível é em relação a periodicidade de entrega do casaco, que poderá ser anual, e não semestral, inclusive durante o período de prorrogação contratual, se houver.

f) A Comissão de Fiscalização do Contrato poderá solicitar que a contratada forneça conjunto de uniforme e EPI suplementares, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

g) A contratada atenderá a solicitação disposta na alínea "f" no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de comunicação escrita.

h) No caso de gestantes, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, devendo ser substituídos sempre que ficarem desconfortáveis ou apertados.

i) Os funcionários devem permanecer devidamente uniformizados durante o horário de serviço, usando os Equipamentos de Proteção Individual adequados ao tipo de atividade desenvolvida. Os uniformes devem apresentar perfeito estado de conservação.

j) A identificação dos prestadores de serviço deverá ser feita através de crachá, constando no mínimo os seguintes dados:

- Nome da Contratada
- Nome do funcionário
- Função ocupada
- Número do documento de identidade
- Fotografia

k) Os uniformes serão entregues aos funcionários mediante recibo, que deverão ficar à disposição da Comissão de Fiscalização do Contrato, durante toda a vigência do contrato.

l) As peças do uniforme devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos, tanto para uniformes masculinos, quanto femininos:

- l.1) Camisa confeccionada de malha manga curta, em algodão, com insígnia da licitante vencedora no bolso e costas.
- l.2) Calça, confeccionada em tecido brim, com elástico total e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais.
- l.3) Meia, em algodão (100%).
- l.4) Casaco.

m) Entregar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários, conforme determina a legislação específica, sendo, no mínimo, necessário o uso de:

m.1) Bota de borracha cano médio, na cor preta, solado antideslizante e antiderrapante, para atividades com água, hidrorrepelente, com sistema de elástico, antibacterianas, luvas de borracha (de diferentes tipos), máscaras descartáveis, avental e óculos de proteção, de acordo com as tarefas desenvolvidas.

2.2.18 Do servente líder de equipe

2.2.18.1 O servente líder de equipe, além das funções previstas no subitem 2.3.1.2, terá as seguintes funções, pelas quais fará jus ao recebimento de gratificação adicional previsto na legislação

trabalhista:

a) Planejar, orientar e acompanhar os serviços executados pelos demais membros da Equipe, providenciando as correções das não conformidades verificadas;

b) Garantir o cumprimento da correta periodicidade e execução das Rotinas Básicas de Serviço (RBS);

c) Controlar a frequência diária e a pontualidade dos membros da Equipe, informando ao preposto e a Comissão de Fiscalização do Contrato, qualquer ocorrência ou não conformidade, imediatamente após tomar ciência;

d) Manter a ordem e a disciplina da equipe, orientando e instruindo os membros na forma de agir;

e) Verificar se todos os membros da equipe estão devidamente uniformizados e utilizando a identificação pessoal ostensiva (crachá), atentando para os detalhes de higiene pessoal;

f) Atuar junto ao preposto para solucionar os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros, a fim de prover às substituições ou coberturas, dando conhecimento a Comissão de

Fiscalização do Contrato;

g) Inspeccionar os equipamentos e utensílios utilizados pelos funcionários e providenciar os materiais e equipamentos necessários a correta execução do serviço, controlando o recebimento,

armazenamento e distribuição dos produtos e equipamentos;

h) Apresentar à Comissão de Fiscalização do Contrato todas as ocorrências e não conformidades para conhecimento e, caso necessário, adoção das providências cabíveis;

i) Controlar o estoque de material;

j) Verificar a validade de produtos químicos e de limpeza;

k) Verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza.

2.2.19 Do servente

2.2.19.1 São atribuições inerentes à função de servente:

a) Transportar todo o material a ser utilizado na prestação dos serviços para depósito de uso, nas dependências da AGENERSA;

b) Lavar esquadrias, limpar vidros, remover resíduos dos vidros e remover pichações;

c) Limpar móveis e equipamentos;

d) Limpar superfícies (paredes, pisos etc.), aspirar pó, lavar pisos, encerar pisos, remover sujeira, varrer pisos, secar pisos e passar pano;

e) Limpar cortinas e persianas, bem como recolher lixo;

f) Limpar os banheiros, recolhendo os lixos, verificando, rotineiramente, a limpeza e conservação dos vasos sanitários (no caso, apenas os serventes que receberem insalubridade);

g) Selecionar produtos e material, preparar produtos, diluir produtos (químicos e de limpeza) e dosar produtos químicos;

h) Solicitar equipamentos e materiais e a reposição de produtos químicos e de limpeza, dentre outras atividades;

i) Promover a limpeza das dependências da contratada, promovendo as atividades especificadas neste Termo de Referência, determinadas pelo servente líder de turma;

j) Auxiliar na verificação da validade de produtos químicos e de limpeza;

k) Comunicar ao servente líder de equipe qualquer problema ou não conformidade que prejudique ou impeça a correta execução do serviço.

2.2.20 Do auxiliar de serviços gerais

2.2.20.1 O auxiliar de serviços gerais, além das funções previstas no subitem 2.3.1.2, terá as seguintes funções, sem que faça jus ao recebimento de qualquer forma de gratificação adicional:

- a) Montar e operar equipamentos;
- b) Promover pequenos reparos como substituição de bóias de caixa d'água e banheiros, substituição de lâmpadas, troca de reatores de luminárias, dentre outros;
- c) Abastecer as copas e depósitos, com o material necessário para a prestação dos serviços;
- d) Locomover mobiliário, materiais, equipamentos e objetos diversos, interna e externamente;
- e) Operar carga e descarga de materiais e equipamentos e colaborar com as atividades dos demais funcionários envolvidos na prestação dos serviços de asseio e conservação, dentre outras atividades.

2.2.20.2 O objeto do futuro contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art.65, § 1º da Lei 8.666/93.

2.2.22 Dos materiais e equipamentos utilizados para a prestação do serviço

2.2.22.1 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais saneantes domissanitários a serem utilizados pela equipe de limpeza e conservação, ao longo de toda a vigência do CONTRATO, sem custo adicional à contratante.

2.2.22.2 Os materiais saneantes domissanitários deverão ser fornecidos mensalmente até o quinto dia útil, sendo que o primeiro fornecimento se dará até 05 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.2.22.3. A Comissão de Fiscalização do Contrato poderá recusar materiais de consumo cujas especificações ou características de qualidade estejam em desacordo com as especificações mínimas estabelecidas no futuro Termo de Referência.

2.2.22.4 Será estabelecida uma listagem de referência de saneantes domissanitários a serem fornecidos, cabendo a cada participante do certame licitatório acrescentar produtos suplementares aos listados que considerem indispensáveis, com base na própria experiência.

2.2.22.5 Os quantitativos informados representam volumes e quantidades mensais mínimas, cabendo a cada participante definir volumes e quantidades mensais de produtos que considerem necessários, baseados na visita prevista neste Termo de Referência e na própria experiência.

2.2.22.6 As quantidades relacionadas poderão sofrer alterações por “motivo de força maior ou caso fortuito”, cabendo a devida repactuação contratual.

2.2.22.7 Em relação aos materiais e equipamentos a serem utilizados para a prestação do serviço, faz-se necessário estimar o quantitativo dos mesmos para viabilizar a correta especificação, razão pela qual integrará uma Planilha em anexo ao Termo de Referência para o lançamento das informações.

2.2.22.8 A Contratada deverá utilizar para os serviços de limpeza, asseio e conservação dos imóveis objeto desta licitação, no mínimo, mas não exclusivamente, os produtos de limpeza e materiais de higiene listados, todos de primeira qualidade seguindo rigorosamente as recomendações dos fabricantes constantes nas embalagens e recomendações para sua aplicação, cuidados e modo de uso.

2.2.22.9 Serão fornecidos pela contratada os materiais a serem abaixo, dentre outros indicados na relação exemplificativa do item 2.3.4 deste Termo de Referência:

2.2.22.9.1 Papel Higiênico: Papel 100% celulose, branco, em rolos (uso nos banheiros coletivos) de aproximadamente 300 m (trezentos metros).

2.2.22.9.2 Papel Toalha: Papel 100% celulose, branco, interfolhados.

2.2.22.9.3 Sabonete Líquido: Sabonete líquido perolado não-diluído, formulado com agentes umectantes, sintéticos e emolientes, com grande poder de limpeza e preservando a epiderme. Fornecimento em unidades de refil para utilização nos dispensers existentes na AGENERSA. No caso de inexistência, quebra ou necessidade de substituição dos dispensers existentes, a contratada deverá providenciar novos dispensers a serem entregues em regime de comodato.

2.2.22.9.4 Álcool Gel para as Mãos: Higienizador instantâneo para as mãos, a base de etanol, isopropanol, propileno glicol, espessante acrílico, emoliente, fragrância e água. A ser utilizado em todos os andares, mediante pedido do Fiscal do Contrato.

2.2.22.9.5 Podem ser adotados como referência de marcas, os materiais produzidos pelos fabricantes Bayer, Becker, Jocel, Johnson, Kimberly-Clark, Oleak, Spartan ou similares com a mesma qualidade. Entretanto, todos estão sujeitos à aprovação da fiscalização. No caso de concentrados, a diluição deverá ser executada no local da realização do serviço ou outro indicado pelo Fiscal do contrato.

2.2.22.9.6 Os materiais de limpeza a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser produtos de boa qualidade, dentro do prazo de validade, que atendam às normas vigentes de fabricação, segurança, higiene e possuir registro nos órgãos de controle, acondicionados em embalagens intactas, totalmente vedadas, sem partes amassadas, ou rasgadas onde deverão constar as informações sobre a data de fabricação, prazo de validade, composição, procedência e registro do órgão competente.

2.2.23 Da execução dos serviços

2.2.23.1 Os serviços de asseio e conservação serão prestados nas dependências das edificações descritas no item 2.3 deste Termo de Referência.

2.2.23.2 Os serviços e rotinas básicas serão avaliados metodicamente conforme Acordo de Nível de Serviço, que será instrumento integrante deste Termo de Referência.

2.2.23.3 Os serviços poderão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais, a critério da AGENERSA, em dias úteis e em eventuais necessidades ou quando previsto, respeitada a jornada e os horários fixados pelo sindicato de cada categoria.

2.2.23.4 A forma de distribuição da carga horária, bem como a execução dos serviços, serão definidas e atualizadas conforme as necessidades de serviços demandados pela AGENERSA, respeitada a jornada regulamentar de trabalho máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira (em horário a ser estabelecido, compreendido de 7h e 22h) respeitado o intervalo intrajornada, para as atividades de periodicidade diária, respeitada uma hora de descanso para a refeição do almoço.

2.2.23.5 Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados nos sábados e feriados, entre 7h e 18h, respeitada a carga horária semanal, com prévia programação e autorização do fiscal do contrato de cada localidade, sem ônus para a AGENERSA. Os horários poderão ser alterados, de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, independente de lavratura de Termo Aditivo ao contrato, salvo se houver alteração de custos e preços.

2.2.23.6 Nos dias declarados como "ponto facultativo" no âmbito do Estado, poderá ser realizado o serviço, a critério da Contratante, sem qualquer

custo adicional para a Contratante.

2.2.23.7 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

2.2.23.8 A Contratada fornecerá equipamentos individuais necessários à proteção e segurança do seu empregado, de acordo com as tarefas desenvolvidas. Todo Equipamento de Proteção Individual oferecido deverá possuir o Certificado de Aprovação, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.2.23.9 As Rotinas Básicas de Serviços (RBS), descritas no subitem abaixo, devem ser cumpridas automaticamente, sem necessidade de determinação explícita da Comissão de Fiscalização do Contrato.

2.2.24 Das Rotinas Básicas de Serviços

2.2.24.1 As rotinas de serviço que são descritas a seguir tem por objetivo orientar o trabalho das empresas a serem contratadas. O ajuste fino das operações ficará a cargo de cada fiscal de contrato, que deverá acompanhar e avaliar a prestação do serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV - Acordo de Nível de Serviço (ANS).

2.2.24.1.1 Diária e de uma execução

- a) Varrer áreas pavimentadas (quando houver área externa na contratação);
- b) Passar pano úmido com desinfetante nas áreas pavimentadas (quando houver área externa na contratação);
- c) Limpar mesas, gaveteiros e demais mobiliários;
- d) Limpar telefones fixos, faxes, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos;
- e) Higienizar bebedouros;
- f) Suprir bebedouros (caso haja), com garrações de água mineral adquiridos pela Contratante, fazendo a reposição sempre que necessário;
- g) Remover manchas dos batentes, rodapés, portas e vidros, pela manhã;
- h) Limpeza de todos os espelhos e blindex com limpa vidros;
- i) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições;
- j) Abastecer banheiros com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e álcool gel, a serem fornecidos pela contratada;
- l) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas e retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros e removendo-os para local indicado pela Administração do Condomínio do Edifício;
- m) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

2.2.24.1.2 Diária e de duas execuções

- a) Higienizar rigorosamente com saneante domissanitário os banheiros e copa, regulamente, pela manhã e a tarde, podendo por iniciativa própria ou por solicitação, manter permanente o asseio dos mesmos;
- b) Verificar o perfeito escoamento de ralos;
- c) Esvaziar e limpar os cestos de lixo (exceto do banheiro);
- d) Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração do Condomínio Darke.

2.2.24.1.3 Diária e de quatro execuções

- a) Esvaziar e limpar os cestos de lixo dos banheiros;

2.2.24.1.4 Dias alternados

- a) Limpar e aspirar o pó de capachos, tapetes e do piso acarpetado.

2.2.24.1.5 Semanal e de uma execução

- a) Limpar e higienizar cadeiras, com equipamento vaporizador;
- b) Limpar, com produto neutro, portas, divisórias, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- c) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- d) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- e) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.);
- f) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral e executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- g) Limpar extintores de incêndio;
- h) Quadros de avisos, estantes, divisórias, portas e demais utensílios;
- i) Limpar todos os vidros nas esquadrias das fachadas (face interna, aplicando produtos antiembaçantes), na unidade Iguaba Grande.
- j) Aspirar o pó de capachos, tapetes e do piso acarpetado.

2.2.24.16 Semanal e de duas execuções

- a) Lavar rigorosamente banheiros e copa, sempre pela manhã, incluindo bacias, assentos e pias dos sanitários;
- b) Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros;
- c) Limpar persianas, peitoris e caixilhos das janelas.

2.2.24.1.7 Quinzenalmente

- a) Limpar todos os vidros nas esquadrias das fachadas (face interna, aplicando produtos antiembaçantes), na unidade Centro do Rio de Janeiro.

2.2.24.1.8 Mensal e de uma execução

- a) Limpar móveis, armários e arquivos, por dentro, incluindo a remoção de pó de documentos, encadernados, revistas, publicações;
- b) Limpar prateleiras, incluindo a remoção de pó de documentos, encadernados, revistas, publicações;
- c) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- d) Limpar forros, paredes e rodapés;
- e) Limpar persianas com produtos adequados;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de madeira ou alumínio e efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- g) Passar produto selador (dependendo da porosidade do piso, como no caso do cimento queimado) e proceder o acabamento mediante aplicação de cera, filme duro, de alta resistência e com brilho de molhado, antiderrapante (utilizar enceramento mecânico nas áreas necessárias).

2.2.24.1.9 Trimestral

- a) Lavar e remover todo tipo de sujeiras, manchas, incrustações como ceras velhas, seladores, resinas, tratamentos antigos, ou qualquer outro tipo de resíduo dos pisos;
- b) Proceder a limpeza do piso, realizando a remoção de manchas através da utilização de produto adequado (com ação desengraxante), utilizando detergentes específicos para tratamento do mesmo.
- c) Limpar as paredes de Drywall (face interna e externa) com produtos apropriados para limpeza de paredes de gesso.

2.2.25 Da relação de materiais de limpeza, de materiais de consumo duráveis, de equipamentos, de uniformes e EPI

2.2.25.1 A relação de material constante nas planilhas a seguir é básica e seus quantitativos **são estimados**,

podendo ocorrer oscilações de consumo durante a execução do contrato, não eximindo, entretanto, a contratada de total responsabilidade pelo fornecimento de todo o material necessário à perfeita execução dos serviços.

2.2.25.2 A Contratada fornecerá, sempre que necessário, durante toda execução do contrato nas quantidades e frequências estimadas, os materiais de limpeza necessários à execução dos serviços de limpeza, higienização e conservação. Deverá fornecer todos os itens de materiais e produtos para limpeza e desinfecção que tenham esgotado, em prazo inferior ao de suprimento normal, tantas vezes quanto necessário, evitando mudanças na metodologia do serviço ou a falta desses insumos em qualquer período da jornada de trabalho, não ultrapassando o prazo de 24h.

2.2.25.3 Havendo necessidade de readequação do quantitativo estimado de materiais durante a execução contratual ou a inclusão de novos materiais, estas somente poderão ser realizadas através de aprovação do setor competente da AGENERSA, pela formalização de termo aditivo ao contrato a cargo da gestão de contratos da AGENERSA e desde que não onere mais o contrato.

2.2.25.4 Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- a) A contratada fica responsável pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário;
- b) No início da vigência do contrato, a contratada deverá apresentar o modelo do uniforme à contratante para aprovação;
- c) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste item;
- d) Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;
- e) A CONTRATADA fornecerá a relação de EPI's e uniformes, de acordo com a frequência indicada na tabela:

2.2.25.5 O fornecimento dos materiais, equipamentos, EPI e uniformes deverá ser efetivado minimamente da seguinte forma:

Relação mínima de materiais de limpeza				
MATERIAL MÍNIMO DE CONSUMO ESTIMADO				TOTAL
DESCRIÇÃO	FORNECIMENTO	CENTRO RJ	IGUABA GRANDE	12 MESES
Álcool líquido 70° c/ 1 litro	mensal	13	2	180
Álcool em gel antisséptico 70%, refil 800 ml	mensal	10	1	132
Detergente 5 litros	mensal	5	1	72
Espanja dupla face unidade	mensal	10	2	144
Flanela branca/amarela G 38 x 58, unidade	mensal	12	2	168
Hipoclorito de sódio 5%, 5 litros	mensal	4	1	60

Cloro gel para limpeza e desinfecção de vaso sanitário, a base de hipoclorito de sódio com percentual acima de 2,5%, 5 litros	mensal	4	1	60
Esponja limpa vidros com cabo	semestral	6	1	14
Lustra móveis à base de silicone 200 ml	mensal	6	1	84
Purificador de ar em spray 360 gr	mensal	20	2	264
Pano de chão de saco alvejado (40 x 70 cm)	mensal	20	2	264
Papel hig. pacote com 8 rolos de 300 m	mensal	7,5	0,5	96
Papel toalha interf. caixa com 6 pacotes virgem branco	mensal	54	4	696
Detergente para copa, cozinha e uso geral 5 litros	mensal	5	1	72
Limpa vidros a base de lauril éter sulfato de sódio 500 ml	mensal	12	3	180
Limpador multiuso 500 ml	mensal	6	1	84
Detergente específico para tratamento de pisos 1 litro	mensal	5	1	72
Cera normal e de alto brilho para chão 5 litros	mensal	5	0	60
Pedra sanitária mista 40 gramas	mensal	150	4	1848
Sabonete líquido refil 800 ml	mensal	13	1	168
Saco p/ lixo preto 40 L c/ 100un	mensal	3	1/2	42
Saco p/ lixo preto 100L c/ 100un	mensal	2	1/4	27
Saco p/ lixo preto 300L c/ 100un	mensal	1	1/4	15
Removedor de cera	mensal	7	1	96
Cera piso vinílico 1 l	mensal	0	1	12

Relação mínima de materiais de consumo duráveis

MATERIAL MÍNIMO DE CONSUMO ESTIMADO				TOTAL 12 MESES
DESCRIÇÃO	FORNECIMENTO	CENTRO RJ	IGUABA GRANDE	
Balde plástico 10 l	semestral	6	1	14
Desentupidor de pia	anual	6	1	7
Desentupidor de vaso	anual	6	1	7
Pá de lixo com cabo longo plastificado	anual	6	1	7
Rodo esponja limpa vidros	semestral	6	1	14
Rodo de plástico 60cm c/ cabo	semestral	6	1	14
Vassoura de pelo 60 cm com cabo	semestral	1	1	4
Vassoura para limpeza de vaso sanitário	semestral	10	1	22
Vassoura para teto	anual	6	1	7
Vassoura piaçava chapa nº 1	semestral	6	1	14
Disco compatível com a enceradeira, p/ manutenção	semestral	6	0	12
Disco compatível com a enceradeira p/ polimento	semestral	3	0	6
Disco compatível com a enceradeira p/ remoção	semestral	6	0	12
Espanador de pó	semestral	5	1	12
*Dispenser para álcool em gel, para refil de 800 ml	único	15	2	17
*Dispenser para papel toalha, em material resistente (ex. plástico ABS), cor branca	único	15	2	17
*Dispenser para sabonete líquido, em material resistente (ex. plástico ABS), cor branca	único	15	2	17
* Dispenser para papel higiênico, em material resistente, compatível com os rolos de papel higiênico a serem fornecidos na contratação	único	35	1	36

2.2.25.5.1 Os dispensers são de fornecimento único e não devem ser cobrados para fins de renovação. A empresa deverá responsabilizar-se pela instalação dos mesmos.

Relação mínima de equipamentos

RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS				
MATERIAL MÍNIMO DE CONSUMO ESTIMADO				
DESCRIÇÃO	CENTRO RJ	IGUABA GRANDE	TOTAL CINCO ANOS	DEPRECIAÇÃO
Aspirador de pó e água industrial	1	1	2	60 meses
Enceradeira industrial	1	0	1	60 meses
Escada com 6 (seis) degraus de alumínio	1	1	2	60 meses
Escada de 4 (cinco) degraus para utilização em todos os andares	1	0	1	60 meses
Limpador de vapor para higienização e limpeza de cadeiras	1	1	2	60 meses
Carrinho de limpeza	5	1	6	60 meses

Equipamento mínimo de proteção individual Serventes e ASG

MATERIAL MÍNIMO DE CONSUMO ESTIMADO				TOTAL 12 MESES
DESCRIÇÃO	FORNECIMENTO	CENTRO RJ	IGUABA GRANDE	
Luas de PVC cano longo 70 cm (ABNT NBR 13.393), para limpeza pesada	semestral	5	1	12

Luvras para limpeza em borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393 (EPI). (3 pares por mês)	semestral	90	18	216
Óculos de segurança	semestral	5	1	12
Avental de PVC	semestral	5	1	12
Bota de borracha cano médio, na cor preta (par)	semestral	5	1	12
Máscaras descartáveis contra pó PFF2 (ABNT 13.698) (1 por mês)	semestral	30	6	72

Uniforme Serventes e ASG				
MATERIAL MÍNIMO DE CONSUMO ESTIMADO				TOTAL
DESCRIÇÃO	FORNECIMENTO	CENTRO RJ	IGUABA GRANDE	12 MESES
Camisas de malha manga curta em algodão	semestral	10	2	24
Calça comprida em Brim, com presilhas para cinto	semestral	10	2	24
Meias do tipo soquete, em tecido atalhado (par)	semestral	15	3	36
Casaco	anual	5	1	6

2.2.26 Informações complementares relacionadas à descrição dos serviços de limpeza, asseio e conservação

2.2.26.1 Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a boa técnica e as normas estabelecidas pela legislação vigente, tais como:

- Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas.
- Identificar e/ou sinalizar os corredores e áreas durante o processo de limpeza, dividindo as áreas entre locais de livre trânsito e locais de trânsito impedido.
- Observar os procedimentos que devem ser realizados com relação à utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- Realizar a coleta do lixo nas sequências indicadas, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total.
- Usar técnica de dois baldes, sendo um com água e solução detergente/ desinfetante e outro com água para o enxágue.
- Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas áreas de utilidades indicadas pela unidade CONTRATANTE, na sequência em que se fizer necessária.
- Atender aos requisitos básicos estabelecidos pela CONTRATANTE e pela legislação vigente e submetidos à prévia apreciação e aprovação pelo fiscal do contrato. Disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e os laudos específicos.

2.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.3.1 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

2.3.2 Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

- Lei Federal nº 6.360/1976;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Instrução Normativa nº 05/2017;
- Lei Federal nº 14.133/21;
- Decreto Estadual nº 48.778/23;
- Decreto Estadual nº 48.816/23;
- Decreto Estadual nº 48.817/23.

2.4 DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

2.4.1. Serviço comum

2.4.1.1O serviço de limpeza predial a ser contratado possui natureza comum em razão de uma série de aspectos:

- o serviço a ser realizado pela contratada é de baixa complexidade, sendo certo que os padrões técnicos e a qualidade do serviço são objetivamente projetados em planilhas de custos;
 - as especificações técnicas existentes (nelas contempladas as descrições do material/mão de obra e as unidades de medida) são quantificadas do mesmo modo como o mercado trabalha, e, por isso, há um amplo espectro de fornecedores que poderá, em tese, prestar o serviço;
- 2.4.1.2Todas essas características reforçam que o serviço é comum.

2.4.2 Serviço prestado de forma contínua

2.4.2.1 Considerando a essencialidade e habitualidade do serviço a ser prestado, uma eventual interrupção, implicaria em prejuízo ao exercício das atividades das Unidades contempladas. O serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Agência, sendo importante para garantir a integridade do patrimônio do Estado e o pleno funcionamento das funções laborais.

2.4.3 Serviço com disponibilização de funcionários da contratada de forma continuada

2.4.3.1 Em razão de todas as ações que serão executadas pelos funcionários, considerando o tipo de serviço a ser contratado e todas as variáveis aplicáveis ao mesmo, há necessidade continuada de mão de obra residente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 O regime de execução da presente contratação será o de empreitada por preço global. O critério de julgamento tem por parâmetro o menor preço por lote (único). As medições serão realizadas por etapas (mensalmente), conforme a execução dos serviços.

3.1.2 Conforme disposição do anexo VI-B, da IN nº 5, de 2017, observada a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, Superintendência Administrativa da AGENERSA realizou um levantamento das áreas internas e externas que precisam ser limpas nos imóveis, conforme a tabela a seguir:

LOTE ÚNICO					
UNIDADES	ENDEREÇO	ÁREA INTERNA	BANHEIRO	ESQUADRIA INTERNA	ÁREAS INTERNAS COM ESPAÇO LIVRE
Centro - Rio de Janeiro	Avenida Treze de Maio, nº 23, 5º andar (salas nº 530/531/532), 23º e 24º andares, Centro, Rio de Janeiro,RJ.	1325	172	332	1372
Iguaba Grande	Rua Manoel Fernandes Batista, nº 11, Sala 02 - Lt. 01 - Qd. 1, Loteamento Jardim de Iguaba Grande - Iguaba Grande - RJ	47	3	30	0
TOTAL		1372	175	362	943

- 3.1.3 As Unidades foram divididas pelo tipo de área, da seguinte forma:
- I) Área Interna – Locais que requerem padrão para unidades administrativas, durante a execução do serviço de limpeza e conservação.
 - II) Banheiros – Os banheiros instalados nas Unidades ensejam, em tese, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo aos trabalhadores que por lá sejam alocados.
 - III) Área envidraçada (face interna) – Estão contempladas nesse metragem esquadrias (face interna), janelas, portas de vidro e divisórias.
 - IV) Áreas Internas com Espaço Livre – São áreas com espaços livres, tais como saguão, hall e salão.

3.1.4 Produtividade

3.1.4.1 Será seguida a produtividade aplicada de acordo com o Anexo VI-B da IN MPDG, aplicável aos serviço de limpeza e conservação. Para a fixação da produtividade de mão de obra, devendo ser avaliada a natureza da área a ser limpa, o quantitativo de pessoas que circula pelo local, eventuais condições ergonômicas que diferenciem o espaço, dentre outros.

- a) Produtividade para Área Interna: 800 m2
- b) Produtividade para os Banheiros: 200 m2
- c) Produtividade para Área envidraçada (face interna): 300 m2
- d) Produtividade para Áreas Internas com Espaço Livre : 1000 m²

3.1.5 Mão de obra

3.1.5.1 Em relação à mão de obra vinculada ao contrato, seu valor estimado será aferido por meio do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser inserida como Anexo nesteTermo de Referência.

3.1.5.2 A planilha será elaborada, com base nas diretrizes compreendidas no ANEXO VI-B da Instrução Normativa nº 05/2017.

3.2 DURAÇÃO DO CONTRATO

- 3.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em até 30 (trinta) dias após a expedição da ordem de serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
- 3.2.2 O serviço poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.2.3 A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), com vistas a permitir os trâmites de encerramento do contrato vigente e as rotinas de início dos trabalhos do novo contrato, a fim de não haver solução de continuidade na execução do serviço, de acordo com as necessidades das Unidades contempladas.

3.3 REAJUSTE DE PREÇOS

3.3.1. Repactuação

- 3.3.1.1 Considerando tratar-se de contrato de prestação de serviços continuados com disponibilização de mão de obraexclusiva, a equipe de planejamento verificou a determinação legal para aplicação da repactuação para implementação do reequilíbrio econômico-financeiro. Deverá ser solicitada e justificada pela futura contratada, contendo a devida comprovação da variação de preços, através da apresentação de memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, sendo observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da apresentação da proposta ou da última repactuação, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, na forma do art. 135 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, bem como do art. 33 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/23.
- 3.3.1.2 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a equipe de planejamento entende que a futura contratada poderá efetuar a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional respectivo, em conformidade com o art. 661 da CLT.

3.3.2. Reajuste por Índice

3.3.2.1 Quanto aos demais custos, em decorrência da variação dos preços de mercado dos itens aqui abrangidos, respeitando o interregno de 1 (um) ano da data da apresentação da proposta, pode-se consignar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial- IPCA-E como o indicador de índice inflacionário da economia, uma vez que este índice reflete a perda do poder aquisitivo da moeda nos referidos itens.

3.4 GARANTIA

3.4.1 A contratada deverá apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas em lei, conforme previsto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.2 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
- b) multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

3.4.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

3.4.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.4.5 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia.

3.4.6 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

3.5 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

3.5.1 Critérios e práticas de sustentabilidade

3.5.1.1 A Contratada deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água, e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, destacando-se:

3.5.1.2 Uso racional da água

3.5.1.2.1 Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água, visando precipuamente a adoção de medidas que contribuam para evitar o desperdício de água tratada, sendo os conceitos repassados para os outros empregados por meio de multiplicadores;

3.5.1.2.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados;

3.5.1.2.3 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

3.5.1.3 Uso racional de energia elétrica

3.5.1.3.1 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras;

3.5.1.3.2 Verificar as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, lavadoras, bem como outros eletrodomésticos que possam ser usados para a realização dos serviços;

3.5.1.3.3 Comunicar à Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, assim como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

3.5.1.3.4 Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo objeto de asseio e conservação;

3.5.1.3.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução de consumo de energia fornecidas pela Contratante, mediante multiplicadores;

3.5.1.3.6 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

3.5.1.4 Redução de produção de resíduos sólidos e poluição

3.5.1.4.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

3.5.1.4.2 Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

3.5.1.4.3 Separar ou coletar e acondicionar em recipientes próprios e adequados os materiais altamente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, encaminhando-as aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias para repasse aos fabricantes ou importadores a fim de que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais, em consonância com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Tratamento análogo deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

3.5.1.4.4 Participar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

3.5.1.4.5 Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando, dentro do bom senso e da razoabilidade, o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

3.5.1.5 Saneantes domissanitários

3.5.1.5.1 Saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

b) detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

c) material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

3.5.1.5.2 Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (art. 8º e seguintes do Decreto Federal nº 8.077/2013), observando a Resolução ANVISA – RDC nº 184/2001;

3.5.1.5.3 Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução sensível de hipoclorito de sódio, assim como a biodegradabilidade dos tensoativos aniônicos;

3.5.1.5.4 É de responsabilidade da Contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de

Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

3.5.1.5.5 É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

3.5.1.5.6 A Contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis. No que diz respeito à utilização de saneantes domissanitários, a Contratada deverá:

3.5.1.5.6.1 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

3.5.1.5.6.2 Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

3.5.1.5.6.3 Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

3.5.1.5.6.4 Observar, rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, do Decreto 8.077 de 14 de agosto de 2013 e as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978;

3.5.1.5.6.5 Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);

3.5.1.5.6.6 Não utilizar, na prestação dos serviços, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;

3.5.1.5.6.7 Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitário fortemente alcalinos apresentados

sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos desincrustação de gorduras;

3.5.1.5.6.8 Em face da necessidade de preservar a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, e da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas, a Contratada somente poderá aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução ANVISA/RDC nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários;

3.5.1.6 Quanto à aplicação de álcool, a Contratada deverá observar a Resolução ANVISA/RDC nº 46, de 20 e fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

3.5.1.7 Fica proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução – ANVISA/RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos do câncer;

3.5.1.8 Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979;

3.5.1.9 Os produtos químicos relacionados, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

3.5.1.10 Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

3.5.1.11 A Contratante, sempre que solicitado, deverá apresentar a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis ocorrências que possam surgir com empregados da Contratada ou com terceiros.

3.5.1.12 Poluição sonora

3.5.1.12.1 Observar para os aspiradores de pó a obrigatoriedade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, devendo utilizar equipamentos que produzam o mínimo ruído possível, conforme Resolução CONAMA nº 20/1994 e regulamentação pertinente;

3.5.1.12.2 Empregar tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

3.6 POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1 Não será admitida a subcontratação para o p. objeto.

3.7 POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

3.7.1 Acerca do assunto, o Professor Marçal Justen Filho faz uma importante colocação a respeito de incluir ou não a participação de consórcio nas contratações. "(...) Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto." In Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410).

3.7.2 Além disso, soma-se o fato de o serviço a ser contratado possuir baixa complexidade.

3.7.3 Considerando as regras de mercado, em que o serviço a ser contratado é costumeiramente desempenhado por uma pessoa jurídica (e não uma pluralidade), e visando evitar a difusão da responsabilidade no estudo a várias empresas, não será admitida a participação de consórcio na p. contratação.

3.8 POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

3.8.1 Considerando que para o desempenho dos serviços de engenharia envolvidos na contratação, há a presunção de subordinação dos trabalhadores que os realizam perante a empresa, e, em conformidade à Orientação Normativa nº 09 da PGE-RJ, não será admitida a participação de cooperativa na presente contratação.

3.9 INCIDÊNCIA DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

3.9.1 Considerando os valores previstos na Lei Estadual nº 7.753/17, não se aplica até o momento a obrigatoriedade do Programa de Integridade.

3.10 DA VISTORIA TÉCNICA

3.10.1 Será facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com a eventual estrutura existente, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

3.10.2 O licitante, quando for realizar a vistoria técnica, deverá estar munido de 1 (uma) via da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da empresa assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via (que lhe será devolvida), devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

3.10.3 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolva não vistoriar o local onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual

deverá ser elaborada de acordo com o Anexo que acompanhará este Termo de Referência, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

3.10.4 O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão:

SUPAD/AGENERSA, através do telefone (21) 2332-6461 ou do e-mail supad@agenersa.rj.gov.br. A vistoria técnica deverá ser agendada pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação. A vistoria poderá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação.

3.11 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.11.1 Responsabilidade da Contratante

3.11.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade.

3.11.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 48.817/23.

3.11.1.3 Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços.

3.11.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada para a perfeita execução do objeto deste contrato.

3.11.1.5 Inaugurar os processos de pagamentos devidos nas condições estabelecidas, imediatamente após aprovadas as medições; efetuar o pagamento em conformidade com o pactuado, devendo ser observados os eventuais descontos por faltas não cobertas, possíveis penalidades aplicadas e as condições previstas no Acordo de Nível de Serviço – ANS.

3.11.1.6 Disponibilizar à contratada toda a documentação técnica referente ao objeto deste contrato, quando houver.

3.11.1.7 Avaliar e aprovar o planejamento de execução dos serviços, a ser elaborado pela contratada.

3.11.1.8 Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, estabelecendo prazo para regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

3.11.1.9 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à contratada, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela contratada.

3.11.1.10 Fornecer à contratada todas as informações técnicas e administrativas necessárias ao perfeito desempenho dos serviços da contratada.

3.11.1.11 Vetar o emprego de qualquer equipamento e/ou serviços que considerem incompatíveis com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos empregados;

3.11.1.12 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis, observados o contraditório e ampla defesa;

3.11.2 Responsabilidade da Contratada

3.11.2.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

3.11.2.2 Prestar o serviço nos endereços constantes neste Termo de Referência;

3.11.2.3 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.11.2.4 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

3.11.2.5 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.11.2.6 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

3.11.2.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações, objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.11.2.8 Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

3.11.2.9 Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

3.11.2.10 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição, regulares e necessários à execução do objeto do contrato;

3.11.2.11 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

3.11.2.12 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

3.11.2.13 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante, aos usuários ou terceiros;

3.11.2.14 Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

3.11.2.15 Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

3.11.2.16 Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes (caso o valor da contratação alcance o valor definido em lei), consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

3.11.2.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.11.2.18 Apresentar aos fiscais de contrato, preteritamente ao mês da prestação de serviços, o “Planejamento de Limpeza” das unidades deste lote;

3.11.2.19 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

3.11.2.20 Fornecer todo o material de higiene e equipamento de segurança para a execução do trabalho aos seus empregados alocados para prestar os serviços;

3.11.2.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

3.11.2.22 Manter a disciplina entre os seus funcionários;

- 3.11.2.23 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- 3.11.2.24 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.11.2.25 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;
- 3.11.2.26 Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- 3.11.2.27 Em consonância com o disposto no Anexo 14 da NR-15, da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 3.214/78, em função do teor do inciso II do Enunciado nº 448, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho - TST, o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo é obrigatório para os empregados que prestam serviços de limpeza de instalações sanitárias, de utilização coletiva do sanitário em ambiente compartilhado e a respectiva coleta de lixo;
- 3.11.2.28 Segundo os julgados do TST, tem-se incluído no conceito de uso público ou coletivo de grande circulação, para fins de incidência do adicional de insalubridade em grau máximo, a limpeza de instalações sanitárias acessíveis a funcionários e usuários internos, em locais onde haja intensa circulação de pessoas, equiparando esta situação ao contato com lixo urbano, e não com lixo doméstico. Assim, na coleta de lixo, no tocante aos sanitários compartilhados exclusivamente por usuários específicos, como aqueles localizados em postos acessíveis ao público externo, deverá incidir-se o pagamento obrigatório do adicional de insalubridade;
- 3.11.2.29 A CONTRATADA deverá observar os percentuais e valores informados nas planilhas do Anexo deste Termo de Referência, quando de seu preenchimento como proponente, sendo de sua responsabilidade exclusiva dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, tais como o adicional de insalubridade;
- 3.11.2.30 Deverá a CONTRATADA comprovar perante a CONTRATANTE o pagamento do adicional de insalubridade ao empregado da empresa, devendo utilizar o salário mínimo regional ou salário normativo como base de cálculo do respectivo adicional em função do teor da Súmula Vinculante nº 4 do STF.
- 3.12 FORNECIMENTO DE MATERIAIS**
- 3.12.1 O fornecimento e a frequência dos materiais, equipamentos, equipamentos de proteção individual e uniformes a serem disponibilizados pela contratada estão exemplificadamente informados nos itens 2.2.22, 2.2.25 e demais campos deste Termo de Referência.
- 3.12.2 Os referidos produtos deverão ser entregues nas unidades integrantes da p. contratação (Centro/Rio de Janeiro e Iguaba Grande).

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 4.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 4.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>).
- 4.1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 4.1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 4.1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 4.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 4.2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 4.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (cujo modelo será apresentado no edital).
- 4.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 4.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 4.2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 4.2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 4.2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 4.2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 4.2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

4.2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

4.2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 Atestado de capacidade técnica

4.3.1.1 A comprovação de qualificação para a execução do serviço licitado poderá ser constituída, mediante a apresentação de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto do lote, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.3.1.2 Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara.

4.3.1.3 Para a comprovação da área/demanda mínima exigida em relação ao objeto do lote almejado, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerenciou objeto compatível com o exigido.

4.3.1.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.3.1.5 Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

4.3.1.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, caso seja solicitado pela Comissão de Pregão Eletrônico, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, devidamente registrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (observar as formalidades previstas na NBC T2 bem como as disposições dos artigos 9º e 11 do Decreto nº 64.567/69).

4.4.2 O Balanço Patrimonial deverá apresentar índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral igual ou superior a 1 (um), conforme fórmulas abaixo. Os índices solicitados deverão ser calculados e apresentados em folhas anexas ao Balanço Patrimonial, devidamente assinadas pelo contabilista, com a indicação do nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.4.3 Se após a data da elaboração do Balanço Patrimonial houver uma alteração contratual que venha a alterar o patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social, com recursos não existentes no patrimônio líquido, na data do último Balanço, esta será considerada, desde que já homologada pela Junta Comercial, acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

4.4.4 Empresas constituídas no exercício atual deverão apresentar Balanço Patrimonial de Abertura e último Balancete devidamente registrados.

Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante	<i>Maior ou igual a 1</i>
Passivo Circulante	

Índice de Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	<i>Maior ou igual a 1</i>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

Índice de Solvência Geral

Ativo Total	<i>Maior ou igual a 1</i>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

4.4.5 As Sociedades Anônimas (S/A) deverão apresentar Balanço publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial e ata da Assembléia Geral Ordinária que o aprove. As peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável com seu respectivo registro.

4.4.6 As empresas que apresentarem Balanço Patrimonial inferior a 1 (um), em quaisquer dos índices referidos acima (ILC, ILG e ISG) deverão, alternativamente, apresentar comprovação de serem dotadas de capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

4.5 DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

4.5.1 Os licitantes deverão encaminhar, junto com os documentos de habilitação e proposta comercial, tempestivamente, as planilhas de custos e formação de preços em arquivo Excel e PDF, devendo ser elaboradas uma para cada posto, observando-se o piso salarial fixado para a categoria.

4.5.2 O modelo de planilha de composição de custos e formação de preços está apresentado em Anexo a este Termo de Referência, em conformidade com a IN MPDG nº 05/2017, e alterações posteriores.

4.5.3 As planilhas (em arquivo excel) deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.

4.5.4 As empresas deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

4.5.5 A LICITANTE deverá preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Submódulo 2.2) considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP.

4.6 AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Não foram identificadas autorizações ou licenças necessárias para a execução do objeto.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 AGENTES QUE PARTICIPARÃO DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1.1 Mediante Portaria, o Conselheiro Presidente designará os servidores que integrarão a equipe de fiscalização e o gestor do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

5.1.2 Da Gestão

5.1.2.1. A gestão do contrato será realizada por um servidor, preferencialmente lotado na SUPAD/AGENERSA.

5.1.2.2 Caberá ao gestor do contrato desempenhar, dentre outras funções:

- a) acompanhamento da vigência do contrato, alertando ao setor requisitante e aos fiscais do contrato do contrato acerca da proximidade do término do prazo e eventual necessidade de realização de aditivos;
- b) exigir o cumprimento do contrato, a fim de se obter maximização da qualidade e da economia, além da minimização dos riscos;
- c) acompanhamento do saldo remanescente do contrato;
- d) instrução de processos que visem à assinatura de termos aditivos, processos de penalizações e rescisão do contrato;
- e) instrução dos pedidos de reajuste, repactuação e outros, quando aplicáveis ao caso;
- f) inserir informações sobre punição de contratados no Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br) e demais fontes de consulta;
- g) demais tarefas inerentes à gestão contratual.

5.1.3 Da Fiscalização

5.1.3.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a AGENERSA reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de servidores formalmente designados como fiscais do contrato, para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 48.817/23.

5.1.3.2 Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo do contrato deste serviço, entre o Fiscal ou o Gestor do Contrato e o Preposto da contratada, serão preferencialmente realizados por escrito.

5.1.3.3 Por fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pelos seus fiscais, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

5.1.3.4 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

5.1.3.5 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela AGENERSA.

5.1.3.6 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

5.1.3.7 A fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) prestar e solicitar aos prepostos da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados (Fiscal do Contrato);
- b) requerer à contratada substituição de uniformes inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- c) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- e) solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento ou qualquer empregado que embarace ou dificulte a ação da fiscalização, que estiver sem uniforme ou crachá, ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos;
- f) Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades;
- g) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

5.2 MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

5.2.1 A Contratada deverá disponibilizar todos os meios possíveis para comunicação (telefone fixo e móvel, correio eletrônico, WhatsApp, etc.), para contato imediato entre a contratante e o preposto da contratada, de forma permanente, em dias úteis em horário comercial.

5.3 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.3.1 A avaliação da qualidade e o aceite do objeto serão aferidos a partir das especificações técnicas do serviço que será desempenhado pela contratada (presentes neste Termo de Referência), respeitando-se o Acordo de Nível de Serviço.

5.3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter os níveis de serviço especificados pelo Acordo de Nível de Serviço – ANS, em todos os serviços contratados pela AGENERSA;

5.3.3 O ANS constituir-se-á como base de referência para sustentar a evolução do contrato de forma satisfatória para ambas as partes;

5.3.4 O objetivo do ANS será assegurar o perfeito entendimento dos serviços/demandas envolvidos e definir os indicadores e parâmetros de medição para as atividades, assim como os respectivos critérios de aceitação, rejeição e avaliação de erros, conforme Tabela I do ANS;

5.3.5 A Fiscalização do contrato deverá utilizar a ANS para a aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- 5.3.5.1 Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.3.5.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

5.3.6 O pagamento à contratada será feito em consonância com o percentual de retenções, obtido do somatório do resultado de todos os indicadores, conforme a tabela II do ANS;

5.3.7 Independentemente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital, no contrato, bem como nos artigos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais dispositivos correlatos;

5.3.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com o menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.3.9 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho.

5.3.10 Em havendo descumprimento dos preceitos estabelecidos, poderá a contratada ser submetida a sanções administrativas, sem prejuízo da aplicação de glosas na fatura (conforme previsão do acordo de nível de serviço abaixo), descontando-se um percentual do valor a ser

faturado no mês pela empresa.

5.3.11 As medições serão realizadas mensalmente pela Comissão de Fiscalização.

5.3.12 A contratada entregará junto com a medição mensal, a relação de documentos da empresa (tais como a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como comprovação do pagamento de salários e demais verbas cabíveis (vale-transporte, auxílio alimentação, 13º salário, adicional de férias e demais obrigações contidas em convenção coletiva), do mês anterior ao da prestação de serviços.

5.3.13 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado;

5.3.14 Do Acordo de Nível de Serviço:

5.3.14.1 Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviços (ANS), o qual tem por finalidade mensurar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5.3.14.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela contratada será realizada através de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

5.3.14.3 As situações abrangidas pelo ANS referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

5.3.14.4 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da contratada (pessoalmente ou por e-mail), para que este tome conhecimento do fato e informe acerca das devidas justificativas para a(s) ocorrência(s).

5.3.14.5 A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da penalidade.

5.3.14.6 O acordo de nível de serviço é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento. As avaliações em cada critério variam entre 0 (zero) – ausência de execução – e 3 (execução num nível de qualidade percebido como excelente), conforme tabela abaixo:

Tabela I do ANS

MÓDULO	CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	AValiação	NOTA
Colaborador / prestador	Produtividade	Área interna	0-1-2-3	
		Apresentação e uniformes	0-1-2-3	
		Assiduidade/pontualidade	0-1-2-3	
Material	Materiais de higiene limpeza e equipamentos	Quantidade dos materiais	0-1-2-3	
		Qualidade dos materiais	0-1-2-3	
		Especificação dos materiais	0-1-2-3	
Consumo consciente	Nível de consumo	De água	0-1-2-3	
		De energia	0-1-2-3	
Empresa contratada	Atendimento	Suporte operacional	0-1-2-3	
TOTAL DE PONTOS				

Tabela II do ANS

LIMPEZA GERAL	
LIBERAÇÃO DA FATURA	QUANTIDADE DE PONTOS
100 %	Igual ou maior que 26
97%	De 21 a 25
94%	De 16 a 20
91%	Menor que 16

5.3.15 As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

5.3.16 Deverá ser indicado formalmente pela CONTRATADA um Preposto, autorizado a tratar com o Órgão ou Entidade Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato e a aplicação do ANS.

5.3.17 O preposto deve ser habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos saneantes;

5.3.18 A contratada obriga-se a cumprir fiel e integralmente as exigências que venham a ser feitas pelos servidores designados, que terão plenos poderes para:

a) Recusar o objeto ou parte dele, quando estiver em desacordo com as discriminações do objeto e com o resultado da avaliação do ANS;

b) Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista;

5.3.19 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive permite terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 48.817/23.

5.3.20 Dos mecanismos de contingenciamento de riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

5.3.20.1 Conforme determinação legal contida no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21 e dos artigos 29 e 30 do Decreto Estadual nº 48.817/23, nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração poderá valer-se dos

seguintes mecanismos de contingenciamento de riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas e sociais:

I - Retenção das notas fiscais ou faturas em valor proporcional ao inadimplemento, condicionando o pagamento à comprovação das obrigações trabalhistas vencidas;

II - Conta-depósito vinculada, para provisionamento da parcela das notas fiscais ou faturas relativas às verbas rescisórias contidas na planilha de custo, condicionando a liberação do valor mediante comprovação da ocorrência do fato gerador.

III - Retenção da garantia contratual prestada para cobertura dos casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária da contratada.

5.3.20.2 A adoção das medidas ocorrerá de acordo com a legislação e regulamentos próprios sobre o tema. A equipe de planejamento sugere que tal previsão seja inserida em edital e no contrato.

5.3.21 Disposições gerais

5.3.21.1 Considerando o p. objeto, a empresa poderá utilizar mão de obra próxima ao local de execução do serviço, além de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes. A utilização dos referidos recursos deverá ser avaliada pela empresa, de acordo com seus meios de produção e sua força de trabalho, decidindo ou não pela sua utilização. A adoção de tais recursos não deve comprometer na competitividade e na eficiência da contratada.

5.3.21.2 A Comissão de Fiscalização deverá ser responsável pela elaboração de relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da AGENERSA.

5.4 RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO

5.4.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por servidores, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Estadual nº 48.817/23 e na cláusula contratual.

5.4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato. Eles ocorrerão da seguinte forma:

5.4.2.1 Recebimento do serviço: Após a execução do contrato, o serviço será recebido provisoriamente pela fiscalização constituída, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.4.2.2 Após o recebimento provisório, a fiscalização constituída receberá definitivamente a o serviço, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da AGENERSA, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

5.4.4 Toda movimentação de mobiliário ou equipamentos que venha a ser necessária para execução dos serviços contratados será feita pela contratada, durante todo o prazo de execução dos serviços.

5.4.5 Qualquer detalhe técnico porventura omissos na presente especificação será solucionado sempre dentro das Normas Técnicas vigentes para cada tipo de serviço e dentro do bom senso executivo e a critério da fiscalização.

5.4.6 Qualquer determinação da fiscalização deverá ser prontamente atendida pela contratada, quer quanto a sua natureza, como ao desenvolvimento dos trabalhos, desde que compatível com os termos do contrato.

5.4.7 A contratada responderá por quaisquer danos causados na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, diretamente à Administração ou a terceiros, com a aplicação das sanções previstas no contrato.

5.4.8 As metragens dispostas no item 2.2 do Termo de Referência poderão variar, dentro do percentual previsto por lei, em virtude de mudanças nas características das unidades prediais.

5.4.9 O quantitativo de dias a serem contratados deverá respeitar as especificidades de cada unidade predial.

5.5 PAGAMENTO

5.5.1 O pagamento será mensal, sendo efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, atualmente Banco BRADESCO S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até assinatura do contrato.

5.5.2 O pagamento da fatura está condicionado a avaliação mensal - mediante Acordo de Nível de Serviço indicado neste Termo de Referência - pela fiscalização do contrato, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

5.5.3 O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme Acordo de Níveis de Serviços -ANS.

5.5.4 Para os demais inadimplementos que não estão previstos no Acordo de Níveis de Serviços - ANS, serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência, através de processo administrativo

5.5.5 O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.5.6 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

5.5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATANTE para as correções necessárias, não respondendo a AGENERSA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE PREÇOS

6.1 O critério destinado a presente contratação está pautado no art. 28, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, seguindo-se a forma eletrônica (art. 17, § 2º da aludida lei).

6.2 O critério de aceitabilidade de preços, em respeito à Resolução PGE/RJ nº 4.012 de 17/01/2017, será feito através do valor do PREÇO MÁXIMO (estimado) unitário para o lote.

6.3 O valor máximo a ser atribuído a contratação (global e mensal) será apurado pela equipe da SUPAD/AGENERSA, que realizará a pesquisa de mercado.

6.4 O regime de contratação será o previsto na Lei Federal nº 14.133/21, que implementou a nova lei de licitações e contratos administrativos.

6.5 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO, observadas as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Termo de Referência.

7. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME E CARGO	ID FUNCIONAL	LOTAÇÃO
--------------	--------------	---------

NOME E CARGO	ID FUNCIONAL	LOTAÇÃO
Tassia L.R da Silva	5.103.127-2	SUPA

8. ANEXOS

Anexo I - Declaração de que a Licitante tem Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades Inerentes à Natureza do Trabalho

Anexo II - Declaração de Vistoria

Anexo III - Termo de Nomeação de Preposto

Anexo IV - Planilha de Serviço

Anexo V - Autorização do início do serviço

Anexo VI - Planilha de Serviço em Excel

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO

A (nome da licitante), inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu Responsável Sr. (a),

portador do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e dos serviços, bem como as

técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, que consiste na prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação predial,

incluindo o fornecimento de insumos e equipamentos, em quantidade suficiente para a perfeita execução do serviço nas áreas internas da AGENERSA, pelo

período de 12 (doze) meses.

Declaro que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou

financeiras com o objeto.

Por ser expressão da verdade, é o que tem a declarar, sob as penalidades da Lei.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____, (nome da empresa)_, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço)_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico Nº ____/2024, DECLARA expressamente que VISTORIOU os locais pertencentes ao Lote Único, estando ciente do estado de conservação dos imóveis e o que mais se faz necessário para o perfeito funcionamento dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, incluindo o fornecimento de insumos e equipamentos, em quantidade suficiente para a perfeita execução do serviço nas áreas internas da AGENERSA, pelo período de 12 (doze) meses, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das peculiaridades porventura existentes, para efeitos de orçamento e elaboração de planilhas.

Local _____ de _____ 2024
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO III

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO CONTRATO Nº

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação predial, incluindo o fornecimento de insumos e equipamentos, em quantidade suficiente para a perfeita execução do serviço nas áreas internas da AGENERSA, pelo período de 12 (doze) meses.

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr. (a) (nome do preposto), carteira de identidade nº, expedida pela_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº_, com endereço na_, para exercer a representação legal junto à AGENERSA, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas, obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local e data.

(nome do representante legal)
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)
(Nome da empresa)
CNPJ:

(Nome do Preposto)
(CPF do Preposto)

ANEXO IV

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	

3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Número de meses de execução contratual	12

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço e para cada carga horária definida.

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
		Total	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias		
		Total	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
		Total	
Nota: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Seguro de vida, invalidez e funeral		
D	Auxílio Saúde		
E	Assistência Odontológica		
F	Outros (especificar)		
		Total	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
		Total	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		(%) Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Aviso Prévio Trabalhado		
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado		
		Total	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		(%) Valor (R\$)
A	Substituto nas Ausências de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias		
		Total	
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		

Total		
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
Total		
Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais de Limpeza	
C	Materiais de Consumo Duráveis	
D	Equipamentos	
E	EPI	
Total dos custos diretos		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%) Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	
B	Lucro	
C	Tributos	
	PIS	
	COFINS	
	CPRB	
	ISS	
Total		

Nota: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		

**LOTE ÚNICO
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

LOTE I				
TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL/ANUAL (R\$)
I - Área Interna		1.372		
II - Área Insalubre		175		
III - Área envidraçada (face interna)		362		
IV - Área interna com espaço livre		943		
TOTAL				

RELAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA						
Item	Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade 12 meses	Valor Unitário	Valor 12 meses	Valor mensal
1	Álcool líquido 70º c/ 1 litro	15	180	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Álcool em gel antisséptico 70%, refil 800 ml	11	132	R\$ -	R\$ -	R\$ -

3	Detergente 5 litros	6	72	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Esponja dupla face unidade	12	144	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Flanela branca/amarela G 38 x 58, unidade	14	168	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	Hipoclorito de sódio 5%, 5 litros	5	60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	Cloro gel para limpeza e desinfecção de vaso sanitário, a base de hipoclorito de sódio com percentual acima de 2,5%, 5 litros	5	60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	Esponja limpa vidros com cabo * (fornecimento semestral)	0*	14	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	Lustra móveis à base de silicone 200 ml	7	84	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Purificador de ar em spray 360 gr	22	264	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11	Pano de chão de saco alvejado (40 x 70 cm)	22	264	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Papel hig. pacote com 8 rolos de 300 m	8	96	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13	Papel toalha interf. caixa com 6 pacotes virgem branco	58	696	R\$ -	R\$ -	R\$ -
14	Detergente para copa, cozinha e uso geral 5 litros	6	72	R\$ -	R\$ -	R\$ -
15	Limpa vidros a base de lauril éter sulfato de sódio 500 ml	15	180	R\$ -	R\$ -	R\$ -
16	Limpador multiuso 500 ml	7	84	R\$ -	R\$ -	R\$ -
17	Detergente específico para tratamento de pisos 1 litro	6	72	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18	Cera normal e de alto brilho para chão 5 litros	5	60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
19	Pedra sanitária mista 40 gramas	150	1800	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20	Sabonete líquido refil 800 ml	14	168	R\$ -	R\$ -	R\$ -
21	Saco p/ lixo preto 40 L c/ 100un	3 1/2	42	R\$ -	R\$ -	R\$ -
22	Saco p/ lixo preto 100L c/ 100un	2 1/4	27	R\$ -	R\$ -	R\$ -
23	Saco p/ lixo preto 300L c/ 100un	1 1/4	15	R\$ -	R\$ -	R\$ -
24	Removedor de cera	8	96	R\$ -	R\$ -	R\$ -
25	Cera piso vinílico 1 l	1	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		TOTAL MENSAL				R\$ -
		QUANTIDADE DE EMPREGADOS				6
		VALOR POR EMPREGADO				R\$ -

MATERIAIS DE CONSUMO DURÁVEIS					
Item	Descrição	Quantidade 12 meses	Valor Unitário	Valor 12 meses	Valor Mensais
1	Balde plástico 10 l	14	R\$ -	R\$ -	R\$ -

2	Desentupidor de pia	7	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Desentupidor de vaso	7	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Pá de lixo com cabo longo plastificado	7	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Rodo esponja limpa vidros	14	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	Rodo de plástico 60cm c/ cabo	14	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	Vassoura de pelo 60 cm com cabo	4	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	Vassoura para limpeza de vaso sanitário	22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	Vassoura para teto	7	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Vassoura piaçava chapa nº 1	14	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11	Disco compatível com a enceradeira, p/ manutenção	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Disco compatível com a enceradeira p/ polimento	6	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13	Disco compatível com a enceradeira p/ remoção	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
14	Espanador de pó	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
15	* Dispenser para álcool em gel, para refil de 800 ml	17	R\$ -	R\$ -	R\$ -
16	* Dispenser para papel toalha, em material resistente (ex. plástico ABS), cor branca	17	R\$ -	R\$ -	R\$ -
17	* Dispenser para sabonete líquido, em material resistente (ex. plástico ABS), cor branca	17	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18	* Dispenser para papel higiênico, em material resistente, compatível com os rolos de papel higiênico a serem fornecidos na contratação	36	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		R\$ TOTAL MENSAL			R\$ -
		QUANTIDADE DE EMPREGADOS			6
		VALOR POR EMPREGADO			R\$ -

EQUIPAMENTOS					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Vida Útil (Meses) Depreciação	Valor Mensal
1	Aspirador de pó e água industrial	2	R\$ -	60	R\$ -
2	Enceradeira industrial	1	R\$ -	60	R\$ -

3	Escada com 6 (seis) degraus de alumínio	2	R\$ -	60	R\$ -
4	Escada de 4 (cinco) degraus para utilização em todos os andares	1	R\$ -	60	R\$ -
5	Limpador de vapor para higienização e limpeza de cadeiras	2	R\$ -	60	R\$ -
6	Carrinho de limpeza	6	R\$ -	60	R\$ -
		TOTAL MENSAL			R\$ -
		QUANTIDADE DE EMPREGADOS			6
		VALOR POR EMPREGADO			R\$ -

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) SERVENTES E ASG					
Item	Descrição	Quantidade 12 meses	Valor Unitário	Valor 12 meses	Valor Mensal
1	Luvras de PVC cano longo 70 cm (ABNT NBR 13.393), para limpeza pesada	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Luvras para limpeza em borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393 (EPI). (3 pares por mês)	216	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Óculos de segurança	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Avental de PVC	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Bota de borracha cano médio, na cor preta (par)	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	Máscaras descartáveis contra pó PFF2 (ABNT 13.698) (1 por mês)	72	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		TOTAL MENSAL			R\$ -
		QUANTIDADE DE EMPREGADOS			6
		VALOR POR EMPREGADO			R\$ -

UNIFORME SERVENTES E ASG							
Item	Descrição	Quantidade Inicial	Quantidade Semestral	Quantidade 12 meses	Valor Unitário	Valor 12 meses	Valor Mensal

1	Camisas de malha manga curta em algodão	12	12	24	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Calça comprida em Brim, com presilhas para cinto	12	12	24	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Meias do tipo soquete, em tecido atalhado (par)	18	18	36-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Casaco	6	0	6	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL MENSAL							R\$ -
QUANTIDADE DE EMPREGADOS							6
VALOR POR EMPREGADO							R\$ -

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DO INÍCIO DO SERVIÇO À EMPRESA CONTRATADA _____. CNPJ Nº _____ Endereço: _____ Município – UF _____ AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE SERVIÇOS Levamos ao conhecimento de V.Sªs., que está autorizado a partir do dia ____/____/____ o início da execução do serviço de limpeza, asseio, conservação predial e atividades auxiliares, incluindo o fornecimento de insumos e equipamentos, em quantidade suficiente para a perfeita execução do serviço nas áreas internas da AGENERSA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Contrato AGENERSA ____/2024 e processo SEI-220007/001475/2023. Atenciosamente, _____ Superintendente da SUPAD/AGENERSA CIENTE: _____ CONTRATADA Em: ____/____/____
--

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL E ATIVIDADE AUXILIARES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS,

EM QUANTIDADE
SUFICIENTE PARA A
PERFEITA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO NAS ÁREAS
INTERNAS DA AGENERSA,
QUE FAZEM ENTRE SI O
ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, PELA AGÊNCIA
REGULADORA DE ENERGIA
E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.194/0001-11, com sede na Avenida Treze de Maio nº 23, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.031-902, representada neste ato por seu Conselheiro Presidente **RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, designado para exercer as funções de Conselheiro Presidente do Conselho Diretor da AGENERSA pelo Decreto de 13/10/2021, publicado no Diário Oficial em 14/10/2021, e pelo Conselheiro **VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXX e inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXJ, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº XXXXXXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de limpeza, asseio, conservação predial e atividades auxiliares, incluindo o fornecimento de insumos e equipamentos, em quantidade suficiente para a perfeita execução do serviço nas áreas internas da AGENERSA, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	LOCAL DE EXECUÇÃO
0714.001.0021	99065	LIMPEZA PREDIAL,SERVICO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	M²	1372	AGENERSACENTRO DO RIO DE JANEIRO(SEDE)E IGUABA GRANDE
0714.001.0036	150069	LIMPEZA PREDIAL,SERVICO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS, COM INSALUBRIDADE CONFORME SUMULA 448 DO TST, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	M²	175	AGENERSACENTRO DO RIO DE JANEIRO(SEDE)E IGUABA GRANDE
0714.001.0044	160145	LIMPEZA PREDIAL,SERVICO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO EM ESQUADRIAS (VIDROS - FACE INTERNA), ORIGEM: PESSOA JURIDICA	M²	362	AGENERSACENTRO DO RIO DE JANEIRO(SEDE)E IGUABA GRANDE
0714.001.0049	168173	LIMPEZA PREDIAL,SERVICO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS COM ESPACOS LIVRES - SAGUAO, HALL E SALAO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	M²	943	AGENERSACENTRO DO RIO DE JANEIRO(SEDE)E IGUABA GRANDE

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O serviço poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e

observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3 A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), com vistas a permitir os trâmites de encerramento do contrato vigente e as rotinas de início dos trabalhos do novo contrato, a fim de não haver solução de continuidade na execução do serviço, de acordo com as necessidades das Unidades contempladas.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7 A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), com vistas a permitir os trâmites de encerramento do contrato vigente e as rotinas de início dos trabalhos do novo contrato, a fim de não haver solução de continuidade na execução do serviço, de acordo com as necessidades das Unidades contempladas.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ (.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ XXXXXXXXXX**, em XXX (XXXXXX) parcelas, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº XXXX da agênciaXXXX, BancoXXXX (XXXX) de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Protocolo da AGENERSA, situada Av. Treze de Maio nº 23, 23ª

andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico fiscal do contrato nomeado em portaria própria, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de

dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**

9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.24 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.27 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º

do Decreto nº 48.871/2023.

9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.29 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.33 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.34 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.36 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.36.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.36.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.37 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.38 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.38.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5 % de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; 11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº....., da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu

todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o *valor anual do Contrato*, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do

Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

- i) registro de ponto;
- ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- iii) comprovante de depósito do FGTS;
- iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
- vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

- 12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os

fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma

do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.5 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.6 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.7 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.7.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.7.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.817/2023.

13.8 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.9 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte STN:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGENERSA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
CONSELHEIRO DA AGENERSA

XXXXXXXXXX
EMPRESA

XXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXX
TESTEMUNHA

XXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXX
TESTEMUNHA

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Número do Processo: SEI-220007/001475/2023.

1.2 Documento elaborado de acordo com o modelo de Estudo Técnico Preliminar, previsto na rede Logística/SEPLAG-RJ
<<https://redelog.rj.gov.br/redelog/estudo-tecnico-preliminar/>>, acessado em 22/01/2024, seguindo o art. 12 do Decreto Estadual nº 48.816/23.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A limpeza, a higienização, a conservação de ambientes e as atividades auxiliares estão intimamente ligadas à preservação da vida e à integridade da saúde, tendo em vista que atuam não somente na remoção de impurezas, mas também como um agente fundamental na prevenção e na diminuição da propagação de doenças.

Quando se trata de ambientes de trabalho, a limpeza rotineira ganha destaque, apresentando grande relevância, pois além de garantir a correta saúde ocupacional e a segurança no trabalho, proporciona que o espaço alcance de modo mais amplo as suas funcionalidades, gerando maior produtividade, bem-estar e qualidade de vida aos colaboradores envolvidos. Dessa forma, justifica-se a importância da higienização de materiais, equipamentos e dos ambientes.

Assim, a presente contratação visa garantir a manutenção e a preservação da saúde dos contribuintes, servidores, colaboradores e autoridades que frequentam e prestam serviços nas unidades de atuação da AGENERSA, bem como o regular funcionamento das unidades e a preservação dos bens públicos. Dessa forma, a interrupção desses serviços causaria enormes prejuízos às atividades da Agência, afetando a produtividade e o bem-estar dos funcionários.

Ademais, registre-se que a AGENERSA não detém em seu quadro funcional servidores com a atribuição de executar serviços de limpeza, higienização e conservação dos seus imóveis, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada, a qual detenha *expertise* necessária para definir os procedimentos utilizados na limpeza, a frequência de cada limpeza, os produtos, utensílios e equipamentos utilizados, e os responsáveis para cada operação.

3. ÁREA REQUISITANTE

4.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Foram identificados os seguintes requisitos iniciais para a contratação:

Todos os profissionais alocados nos postos deverão apresentar como competência pessoal as seguintes características: trabalho em equipe, iniciativa, agilidade, destreza profissional, polidez no trato público e junto aos colegas de trabalho;

Os postos terão carga horária de 44 horas semanais, trabalhando de segunda a sexta-feira, nos horários definidos pela administração.

Todos os funcionários deverão receber treinamentos inerentes as suas atividades antes do início dos trabalhos, realizado pela CONTRATADA.

Os colaboradores que forem designados pela Contratada para atuarem como agentes de higienização dos banheiros, os quais deverão receber adicional de insalubridade em grau máximo (40% - quarenta por cento) de acordo com o disposto em Convenção Coletiva vigente. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em até 30 (trinta) dias após a expedição da ordem de serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

5.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificar a melhor solução, é necessário analisar alguns pontos.

A AGENERSA dispõe atualmente de um contrato de prestação de serviço de limpeza, que abrange suas duas unidades (Rio de Janeiro e Iguaba Grande). A referida contratação foi instrumentalizada através do Contrato nº 013/2018, estando atualmente em seu 3º Termo Aditivo. Considerando a vigência dos 60 (sessenta) meses (até 01/01/2024), foi necessário proceder a uma prorrogação excepcional por 12 (doze) meses, na forma do art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa forma, não é mais possível solicitar a prorrogação do prazo de vigência, razão pela qual foi necessário realizar a abertura de novo processo de contratação. Importante destacar que além da vigência que está prestes a expirar, a AGENERSA está ampliando suas instalações para recebimento dos concursados (decorrentes do Concurso Público realizado em 2023), tendo sido ampliado o espaço de locação do 24º andar (toda a área A do andar) e do 5º andar (salas 530, 531 e 532).

Atualmente, a estrutura da AGENERSA no Rio de Janeiro está estabelecida na Avenida Treze de Maio, nº 23, 5º (salas 530 a 532), 23º e 24º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-902.

Diante das soluções possíveis para atender a demanda em tela, poderá a Administração adotar:

Alternativa 1: A utilização de mão de obra dos próprios servidores desta Autarquia (mediante execução direta do serviço); **Alternativa 2:** Contratação de empresa terceirizada, baseada em postos de trabalho ou por metro quadrado (execução indireta); **Alternativa 3:** Contratação de empresa terceirizada, com ou sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra; **Alternativa 4:** Contratação de empresa terceirizada, com ou sem fornecimento de material.

Visando o melhor atendimento da demanda em tela, consoante suas características, constatou-se que **os serviços prestados de forma contínua** atenderiam melhor e de maneira mais eficiente o almejado. A solução indicada neste Estudo Técnico Preliminar apresenta-se como opção consolidada em outros órgãos públicos, com forma e condições de execução dos serviços em empresas privadas solidificadas, atuantes no ramo empresarial de asseio e conservação.

É importante destacar que o serviço de limpeza possui caráter essencial, de utilidade pública, sendo responsável por assegurar o funcionamento das atividades finalísticas da AGENERSA, de modo que sua interrupção comprometeria a prestação do serviço público, conforme redação legal do art. 15 da IN nº 5/2017 do MPDG (adotada neste Estudo como instrumento de boas práticas para a etapa interna da contratação). Para a adoção da melhor solução à AGENERSA, serão avaliadas as opções indicadas nas Alternativas 1, 2, 3 e 4, a fim de incorporá-las no desenho da futura contratação.

Alternativa 1: A utilização de mão de obra dos próprios servidores desta Pasta, (execução direta)

No que tange ao tipo de mão de obra a ser utilizada (serviço de limpeza), observa-se que na AGENERSA inexistem cargos administrativos com essas funções.

Considerando que o tipo de serviço a ser contratado é comumente objeto de licitações da Administração Pública, tendo suporte no art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, **a alternativa da terceirização traduz-se como a melhor solução.**

Alternativa 2: Contratação de empresa terceirizada baseados em postos de trabalho ou por metro quadrado (execução indireta)

Existem alguns modelos de contratação do serviço de limpeza predial, sendo os mais comuns: a) aquele que trata da contratação, com base no quantitativo de postos de trabalho; b) a modelagem que trata da contratação com base no metro quadrado a ser limpo.

O modelo posto de trabalho estava presente na maior parte dos contratos do Governo do Estado do Rio de Janeiro até o ano de 2016. Nesse modelo, é especificado o local de limpeza e a quantidade de funcionários necessários. Esse tipo de modelo foi adotado pela AGENERSA na prestação do serviço de limpeza no Contrato nº 13/2018.

Já a contratação através da associação da produtividade ao metro quadrado é o modelo indicado pela Instrução Normativa MPDG 05/2017 do Governo Federal. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro recomenda a adoção da referida Instrução como critério de boas práticas para a etapa de preparação da contratação. Outrossim, a adoção do "metro quadrado" é preconizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, através da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos. Nesse sentido, a metragem do local e algumas outras variáveis são especificadas, tais como o tipo da área a ser limpa (como piso acarpetado, área de circulação, banheiro), a frequência que os serviços devem ser prestados, a periodicidade, dentre outras.

De acordo com o Anexo VI-B da IN MPDG aplicável aos serviços de limpeza e conservação, estabeleceu-se aos órgãos a adoção de suas experiências (a partir de contratos anteriores) para a fixação da produtividade de mão de obra, devendo ser avaliada a natureza da área a ser limpa, o quantitativo de pessoas que circula pelo local, eventuais condições ergonômicas que diferenciem o espaço, dentre outros.

2.1. Os órgãos e entidades **deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra**, em face das **características das áreas a serem limpas**, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública. (grifo nosso).

3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

Áreas Internas:

- a) Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²;
- b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;
- c) Laboratórios: 360 m² a 450 m²;
- d) Almoxtarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m²;
- e) Oficinas: 1200 m² a 1800 m²;
- f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m²; e
- g) Banheiros: 200 m² a 300 m². (...)

3.3. Esquadrias Externas:

- a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²;
- b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m²; e
- c) face interna: 300 m² a 380 m².

Nesse sentido, a AGENERSA irá estabelecer seus parâmetros de contratação do serviço de limpeza a partir do metro quadrado dos espaços a serem limpos. Além das áreas já contempladas no atual contrato de prestação de serviço, deverá ser incluída a "área A" do 24º andar, uma vez que nesse espaço serão recebidos os novos servidores públicos concursados.

Alternativa 3: Contratação de empresa terceirizada com ou sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra

Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, os serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exige, dentre outros requisitos, que:

- I. Os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
- II. A contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
- III. A contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Considerando que as unidades contempladas nesse processo são administrativas, com atendimento a um público diversificado, sendo necessárias rotinas de limpeza ao longo do período de funcionamento da Agência, mostra-se eficaz a prestação do serviço de limpeza predial com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma prevista do artigo 17 da IN nº 05/2017.

Alternativa 4: Contratação de empresa terceirizada com ou sem fornecimento de material

Quanto ao fornecimento ou não de materiais, concluiu-se que seria mais vantajoso para a Administração Pública contratar empresa terceirizada com o fornecimento do material necessário para a execução do serviço, uma vez que:

- As empresas de limpeza adquirem material em quantidade muito superior às demandas da instituição, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços menores que a Administração;

- O gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais por uma única pessoa (no caso a Contratada) proporciona melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção do serviço devido à falta de materiais;

- a maior parte das empresas que prestam serviços de limpeza fornece também os materiais necessários, ou seja, não há redução da competitividade, tão pouco ofensa ao princípio da economicidade.

Conclusão: Portanto, a solução que se apresenta como a mais viável para que se mantenha a salubridade e a organização nas Instituições é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza predial de forma contínua, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais. Em conformidade com a redação legal constante no Anexo VI-B da IN 05/2017, estipulou-se que os serviços de limpeza, conservação e atividades auxiliares serão contratados com base na área física a ser limpa, expressa em metros quadrados.

Avaliação comparativa (benchmarking)

Contratações similares feitas pelo próprio órgão/entidade Em pesquisa através do SIGA-RJ nos últimos 10 (dez anos), identificou-se que a AGENERSA vem realizando a contratação de serviço de limpeza, conservação e atividades auxiliares, visando a manutenção das condições de salubridade da Agência. Nesse sentido, foram construídos os editais de Pregão Eletrônico nº 005/2018, 003/2016, 002/2014 e 005/2013.

Nas contratações anteriores, foi adotada uma modelagem que contemplava a adoção de postos de trabalho para a realização do serviço. No entanto, dado o entendimento atual das Cortes de Contas, bem como a adoção dos parâmetros da IN MPDG nº 05/2017 (à título de boas práticas), a presente contratação utilizará a modelagem em metros quadrados, como forma de identificar o quantitativo necessário para a prestação do serviço.

Contratações similares feitas por outros Órgãos/Entidades

Através da análise estratégica das compras públicas, é possível identificar as melhores práticas para a contratação deste estudo. Assim, a partir do *benchmarking* de contratações realizadas pelos Portais Compras RJ <www.compras.rj.gov.br> e Comprasnet <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>, foi possível realizar o *benchmarking*.

Durante a realização deste estudo, observou-se a existência de vários outros editais da Administração Pública Estadual e Federal do ano de 2023 e de anos anteriores, abordando serviços semelhantes aos aqui definidos, não pairando dúvida quanto à adequação das especificações aos serviços amplamente oferecidos no mercado.

Para a realização da pesquisa, foram utilizados os seguintes filtros:

- a) Descrição do item: limpeza
- b) Modalidade: Pregão

Foram localizados inúmeros editais, tendo parte deles sido lançado na tabela abaixo:

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Número do Processo: SEI-220007/001475/2023.

1.2 Documento elaborado de acordo com o modelo de Estudo Técnico Preliminar, previsto na rede Logística/SEPLAG-RJ <<https://redelog.rj.gov.br/redelog/estudo-tecnico-preliminar/>>, acessado em 22/01/2024, seguindo o art. 12 do Decreto Estadual nº 48.816/23.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A limpeza, a higienização, a conservação de ambientes e as atividades auxiliares estão intimamente ligadas à preservação da vida e à integridade da saúde, tendo em vista que atuam não somente na remoção de impurezas, mas também como um agente fundamental na prevenção e na diminuição da propagação de doenças.

Quando se trata de ambientes de trabalho, a limpeza rotineira ganha destaque, apresentando grande relevância, pois além de garantir a correta saúde ocupacional e a segurança no trabalho, proporciona que o espaço alcance de modo mais amplo as suas funcionalidades, gerando maior produtividade, bem-estar e qualidade de vida aos colaboradores envolvidos. Dessa forma, justifica-se a importância da higienização de materiais, equipamentos e dos ambientes.

Assim, a presente contratação visa garantir a manutenção e a preservação da saúde dos contribuintes, servidores, colaboradores e autoridades que frequentam e prestam serviços nas unidades de atuação da AGENERSA, bem como o regular funcionamento das unidades e a preservação dos bens públicos. Dessa forma, a interrupção desses serviços causaria enormes prejuízos às atividades da Agência, afetando a produtividade e o bem-estar dos funcionários.

Ademais, registre-se que a AGENERSA não detém em seu quadro funcional servidores com a atribuição de executar serviços de limpeza, higienização e conservação dos seus imóveis, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada, a qual detenha *expertise* necessária para definir os procedimentos utilizados na limpeza, a frequência de cada limpeza, os produtos, utensílios e equipamentos utilizados, e os responsáveis para cada operação.

3. ÁREA REQUISITANTE

Superintendência Administrativa/AGENERSA.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Foram identificados os seguintes requisitos iniciais para a contratação:

Todos os profissionais alocados nos postos deverão apresentar como competência pessoal as seguintes características: trabalho em equipe, iniciativa, agilidade, destreza profissional, polidez no trato público e junto aos colegas de trabalho;

Os postos terão carga horária de 44 horas semanais, trabalhando de segunda a sexta-feira, nos horários definidos pela administração.

Todos os funcionários deverão receber treinamentos inerentes às suas atividades antes do início dos trabalhos, realizado pela CONTRATADA.

Os colaboradores que forem designados pela Contratada para atuarem como agentes de higienização dos banheiros, os quais deverão receber adicional de insalubridade em grau máximo (40% - quarenta por cento) de acordo com o disposto em Convenção Coletiva vigente. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em até 30 (trinta) dias após a expedição da ordem de serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificar a melhor solução, é necessário analisar alguns pontos.

A AGENERSA dispõe atualmente de um contrato de prestação de serviço de limpeza, que abrange suas duas unidades (Rio de Janeiro e Iguaba Grande). A referida contratação foi instrumentalizada através do Contrato nº 013/2018, estando atualmente em seu 3º Termo Aditivo. Considerando a vigência dos 60 (sessenta) meses (até 01/01/2024), foi necessário proceder a uma prorrogação excepcional por 12 (doze) meses, na forma do art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa forma, não é mais possível solicitar a prorrogação do prazo de vigência, razão pela qual foi necessário realizar a abertura de novo processo de contratação. Importante destacar que além da vigência que está prestes a expirar, a AGENERSA está ampliando suas instalações para recebimento dos concursados (decorrentes do Concurso Público realizado em 2023), tendo sido ampliado o espaço de locação do 24º andar (toda a área A do andar) e do 5º andar (salas 530, 531 e 532).

Atualmente, a estrutura da AGENERSA no Rio de Janeiro está estabelecida na Avenida Treze de Maio, nº 23, 5º (salas 530 a 532), 23º e 24º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-902.

Diante das soluções possíveis para atender a demanda em tela, poderá a Administração adotar:

Alternativa 1: A utilização de mão de obra dos próprios servidores desta Autarquia (mediante execução direta do serviço); **Alternativa 2:** Contratação de empresa terceirizada, baseada em postos de trabalho ou por metro quadrado (execução indireta); **Alternativa 3:** Contratação de empresa terceirizada, com ou sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra; **Alternativa 4:** Contratação de empresa terceirizada, com ou sem fornecimento de material.

Visando o melhor atendimento da demanda em tela, consoante suas características, constatou-se que **os serviços prestados de forma contínua** atenderiam melhor e de maneira mais eficiente o almejado. A solução indicada neste Estudo Técnico Preliminar apresenta-se como opção consolidada em outros órgãos públicos, com forma e condições de execução dos serviços em empresas privadas solidificadas, atuantes no ramo empresarial de asseio e conservação.

É importante destacar que o serviço de limpeza possui caráter essencial, de utilidade pública, sendo responsável por assegurar o

funcionamento das atividades finalísticas da AGENERSA, de modo que sua interrupção comprometeria a prestação do serviço público, conforme redação legal do art. 15 da IN nº 5/2017 do MPDG (adotada neste Estudo como instrumento de boas práticas para a etapa interna da contratação). Para a adoção da melhor solução à AGENERSA, serão avaliadas as opções indicadas nas Alternativas 1, 2, 3 e 4, a fim de incorporá-las no desenho da futura contratação.

Alternativa 1: A utilização de mão de obra dos próprios servidores desta Pasta, (execução direta)

No que tange ao tipo de mão de obra a ser utilizada (serviço de limpeza), observa-se que na AGENERSA inexistem cargos administrativos com essas funções.

Considerando que o tipo de serviço a ser contratado é comumente objeto de licitações da Administração Pública, tendo suporte no art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, **a alternativa da terceirização traduz-se como a melhor solução.**

Alternativa 2: Contratação de empresa terceirizada baseados em postos de trabalho ou por metro quadrado (execução indireta)

Existem alguns modelos de contratação do serviço de limpeza predial, sendo os mais comuns: a) aquele que trata da contratação, com base no quantitativo de postos de trabalho; b) a modelagem que trata da contratação com base no metro quadrado a ser limpo.

O modelo posto de trabalho estava presente na maior parte dos contratos do Governo do Estado do Rio de Janeiro até o ano de 2016. Nesse modelo, é especificado o local de limpeza e a quantidade de funcionários necessários. Esse tipo de modelo foi adotado pela AGENERSA na prestação do serviço de limpeza no Contrato nº 13/2018.

Já a contratação através da associação da produtividade ao metro quadrado é o modelo indicado pela Instrução Normativa MPDG 05/2017 do Governo Federal. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro recomenda a adoção da referida Instrução como critério de boas práticas para a etapa de preparação da contratação. Outrossim, a adoção do "metro quadrado" é preconizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, através da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos. Nesse sentido, a metragem do local e algumas outras variáveis são especificadas, tais como o tipo da área a ser limpa (como piso acarpetado, área de circulação, banheiro), a frequência que os serviços devem ser prestados, a periodicidade, dentre outras.

De acordo com o Anexo VI-B da IN MPDG aplicável aos serviços de limpeza e conservação, estabeleceu-se aos órgãos a adoção de suas experiências (a partir de contratos anteriores) para a fixação da produtividade de mão de obra, devendo ser avaliada a natureza da área a ser limpa, o quantitativo de pessoas que circula pelo local, eventuais condições ergonômicas que diferenciem o espaço, dentre outros.

2.1. Os órgãos e entidades **deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra**, em face das **características das áreas a serem limpas**, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública. (grifo nosso).

3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

Áreas Internas:

- a) Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²;
- b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;
- c) Laboratórios: 360 m² a 450 m²;
- d) Almoxarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m²;
- e) Oficinas: 1200 m² a 1800 m²;
- f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m²; e
- g) Banheiros: 200 m² a 300 m². (...)

3.3. Esquadrias Externas:

- a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²;
- b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m²; e
- c) face interna: 300 m² a 380 m².

Nesse sentido, a AGENERSA irá estabelecer seus parâmetros de contratação do serviço de limpeza a partir do metro quadrado dos espaços a serem limpos. Além das áreas já contempladas no atual contrato de prestação de serviço, deverá ser incluída a "área A" do 24º andar, uma vez que nesse espaço serão recebidos os novos servidores públicos concursados.

Alternativa 3: Contratação de empresa terceirizada com ou sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra

Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, os serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exige, dentre outros requisitos, que:

- 1. Os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
- 11. A contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III. A contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Considerando que as unidades contempladas nesse processo são administrativas, com atendimento a um público diversificado, sendo necessárias rotinas de limpeza ao longo do período de funcionamento da Agência, mostra-se eficaz a prestação do serviço de limpeza predial com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma prevista do artigo 17 da IN nº 05/2017.

Alternativa 4: Contratação de empresa terceirizada com ou sem fornecimento de material

Quanto ao fornecimento ou não de materiais, concluiu-se que seria mais vantajoso para a Administração Pública contratar empresa terceirizada com o fornecimento do material necessário para a execução do serviço, uma vez que:

- As empresas de limpeza adquirem material em quantidade muito superior às demandas da instituição, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços menores que a Administração;

- O gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais por uma única pessoa (no caso a Contratada) proporciona melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção do serviço devido à falta de materiais;

- a maior parte das empresas que prestam serviços de limpeza fornece também os materiais necessários, ou seja, não há redução da competitividade, tão pouco ofensa ao princípio da economicidade.

Conclusão: Portanto, a solução que se apresenta como a mais viável para que se mantenha a salubridade e a organização nas Instituições é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza predial de forma contínua, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais. Em conformidade com a redação legal constante no Anexo VI-B da IN 05/2017, estipulou-se que os serviços de limpeza, conservação e atividades auxiliares serão contratados com base na área física a ser limpa, expressa em metros quadrados.

Avaliação comparativa (benchmarking)

Contratações similares feitas pelo próprio órgão/entidade Em pesquisa através do SIGA-RJ nos últimos 10 (dez anos), identificou-se que a AGENERSA vem realizando a contratação de serviço de limpeza, conservação e atividades auxiliares, visando a manutenção das condições de salubridade da Agência. Nesse sentido, foram construídos os editais de Pregão Eletrônico nº 005/2018, 003/2016, 002/2014 e 005/2013.

Nas contratações anteriores, foi adotada uma modelagem que contemplava a adoção de postos de trabalho para a realização do serviço. No entanto, dado o entendimento atual das Cortes de Contas, bem como a adoção dos parâmetros da IN MPDG nº 05/2017 (à título de boas práticas), a presente contratação utilizará a modelagem em metros quadrados, como forma de identificar o quantitativo necessário para a prestação do serviço.

Contratações similares feitas por outros Órgãos/Entidades

Através da análise estratégica das compras públicas, é possível identificar as melhores práticas para a contratação deste estudo. Assim, a partir do *benchmarking* de contratações realizadas pelos Portais Compras RJ <www.compras.rj.gov.br> e Comprasnet <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>, foi possível realizar o *benchmarking*.

Durante a realização deste estudo, observou-se a existência de vários outros editais da Administração Pública Estadual e Federal do ano de 2023 e de anos anteriores, abordando serviços semelhantes aos aqui definidos, não pairando dúvida quanto à adequação das especificações aos serviços amplamente oferecidos no mercado.

Para a realização da pesquisa, foram utilizados os seguintes filtros:

- a) Descrição do item: limpeza
- b) Modalidade: Pregão

Foram localizados inúmeros editais, tendo parte deles sido lançado na tabela abaixo:

Tabela 01 - Contratações localizadas no *benchmarking*

PREGÃO Nº	INSTITUIÇÃO	OBJETO
12/2023	Secretaria de Estado da Casa Civil	Serviços contínuos de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos.
02/2023	Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro	Prestação de limpeza, asseio e conservação de banheiros, localizados nas áreas de Mercado das Unidades I e II da CEASA-RJ.

01/2023	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	Prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem nas dependências internas e externas da da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e suas unidades, bem como limpeza da fachada e vidros.
27/2022	Instituto Estadual do Ambiente	Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial e limpeza/lavagem da fachada, venezianas e vidros externos e internos com rapel e balancim.
39/2023	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	Contratação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem.
08/2023	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra.
09/2023	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação.

O modelo de contratação adotado pela Secretaria de Estado da Casa Civil pauta-se na metragem das áreas (em metros quadrados), no tipo de área e na produtividade com base na IN nº 05/2017 para aferir a quantidade de colaboradores que serão necessários para a realização de todo o escopo da contratação e garantia da efetividade. Nesse sentido, também dispõe o edital do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, da Secretaria de Estado da Casa Civil, da CEASA, do INEA, da UFRJ e do TCE-RJ.

Dessa forma, a equipe de planejamento entende melhor adotá-lo para as unidades dessa Agência, considerando que as mesmas são de cunho administrativo.

Consulta ao mercado

Em consulta ao Portal de Compras do Governo do Estado, bem como ao Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), identifica-se um número expressivo de empresas que desempenham esse tipo de serviço. Trata-se de um mercado amplo, tendo um número grande de participantes dos mais diversos portes (sociedade limitada, sociedade limitada unipessoal, e outras).

No Estado do Rio de Janeiro, foram localizados dezenas de fornecedores, reforçando assim o número elevado de empresas que potencialmente podem participar da futura disputa.

Audiência Pública

Na contratação em análise, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada, uma vez que os serviços são considerados de baixa complexidade. Dessa forma, não será necessária a realização de audiência pública, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 14.133/21.

Justificativa da alternativa escolhida:

O 3º Termo Aditivo ao Contrato AGENERSA nº 013/2018 terá vigência até o final do exercício de 2024, não sendo possível sua prorrogação. Além disso, o mesmo não inclui a área A, relativa ao acréscimo de locação do 24º andar, que está recebendo os novos concursados, nem as salas alugadas no quinto andar. Dessa forma, é fundamental que a AGENERSA formalize os documentos preparatórios, em prol de uma licitação com esse objeto (incluindo mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos).

Dessa forma, a única solução viável para o atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor e às necessidades da Agência.

Conclui-se que a contratação de empresa para a realização de todo o serviço de limpeza e atividades auxiliares (incluindo materiais, equipamentos, uniformes, EPI, e outros, com garantia da qualidade da execução) é a forma mais viável para atendimento da necessidade do setor requisitante.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Da metragem estimada

Para viabilizar o dimensionamento da contratação, foi realizado o levantamento das áreas dos 2 (dois) endereços das unidades da AGENERSA, indicados abaixo:

- 1) Avenida Treze de Maio, nº 23, 5º andar (salas nº 530/531/532), 23º e 24º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

Para a identificação da melhor solução, foi realizado um levantamento específico e detalhado de todas as áreas físicas a serem limpas, classificadas por tipo e frequência de uso de cada ambiente.

A área física da unidade Centro/RJ perfaz uma metragem de 2.419 m2, enquanto que a área física de Iguaba Grande possui a metragem quadrada de 50 m2.

O 23º e 24º andares possuem área aproximada de 1.174 m2 por andar. (incluindo os banheiros). O 5º andar possui três salas comerciais (salas nº 530/531/532), com metragem estimada de 71 m2 (incluindo o banheiro).

A área envidraçada interna do 5º, 23º, 24º (incluindo janelas, basculantes e divisórias de vidro) possui aproximadamente 331,04 m2. A área envidraçada interna de Iguaba Grande possui aproximadamente 30 m2.

Mediante o contrato de locação dos respectivos espaços, foi possível obter a área total dos andares (5º, 23º e 24º, esses dois últimos o andar inteiro), dimensionar os locais e estabelecer a produtividade mínima a ser aplicada nas áreas. Em razão de a AGENERSA realizar pela primeira vez uma contratação de limpeza predial no formato em metros quadrados, e ainda, visando evitar transtornos para a gestão contratual (aplicando-se uma produtividade aquém da necessária, atrapalhando a eficiência de limpeza que vem sendo praticada nas unidades), a equipe de planejamento da contratação optou por estabelecer nos locais a produtividade mínima, atribuída pela IN MPDG nº 05/2017.

Tabela 02 - Resumo das áreas para a prestação do serviço

	LOCAL	METRAGEM TOTAL ESTIMADA (M2)	PRODUTIVIDADE ADOTADA*
5º ANDAR	Banheiro (área interna insalubre)	10	200 m2
	Área envidraçada interna	7,67	300 m2
	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	0	1000 m2
	Área interna (piso frio)	61	800 m2
	Área externa	0	1000 m2
23º ANDAR	Banheiro (área interna insalubre)	52,64	200 m2
	Área envidraçada interna	107,28	300 m2
	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	444,54	1000m2
	Área interna (piso frio)	676,82	800m2
	Área externa	0	1000 m2
24º ANDAR	Banheiro (área interna insalubre)	109,28	200 m2
	Área envidraçada interna	216,1	300 m2
	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	497,76	1000 m2
	Área interna (pisos)	587,08	800 m2
	Área externa	0	1000 m2
IGUABA GRANDE	Banheiro (área interna insalubre)	3	200 m2
	Área envidraçada interna	30	300 m2
	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	0	1000 m2
	Área interna (piso vinílico)	47	800 m2
	Área externa	0	1000 m2

* JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS, CONFORME IN 05/2017.

Do quantitativo estimado de funcionários

Além disso, buscando-se aferir o tempo em que os colaboradores utilizam na realização de determinados serviços, foi realizada diligência junto à equipe que vem prestando atualmente o serviço de limpeza, conservação e atividades auxiliares (profissionais do atual contrato).

De acordo com os parâmetros de metros quadrados estabelecidos na IN 05/2017, foi estimada a quantidade de colaboradores proporcional aos serviços que serão prestados nas duas unidades integrantes da AGENERSA. Nesse sentido, a partir das medidas apuradas nos espaços, do tipo de área a ser higienizada, da periodicidade e da frequência, foi possível obter o quantitativo estimado, conforme tabelas abaixo:

Centro/Rio de Janeiro: cinco colaboradores, trabalhando em um regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Para o quantitativo estimado através do parâmetro de produtividade da IN nº 05/2017, será necessário 01 (um) servente líder de equipe, 02 (dois) serventes com adicional de insalubridade (para a limpeza dos banheiros), 01 servente e 01 (um) auxiliar de serviços gerais (todos sob o regime de trabalho de 44 horas semanais). Considerando que para a obtenção do número de colaboradores em razão da área a ser limpa o número foi de 4,23, o quantitativo de profissionais será arredondado para cima. Justifica-se o arredondamento para cima, uma vez que há necessidade de manutenção da limpeza dos espaços durante todo o período de funcionamento da Agência, inclusive os acionamentos extras junto à equipe (em razão das situações de intercorrência).

Iguaba Grande: 1 (um) auxiliar de serviços gerais, com adicional de insalubridade (devido a limpeza do banheiro), trabalhando em um regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Justifica-se o arredondamento para cima, uma vez que há necessidade de manutenção da limpeza dos espaços durante todo o período de funcionamento da Agência, inclusive os acionamentos extras junto à equipe (em razão das situações de intercorrência).

O serviço a ser realizado nas duas unidades da AGENERSA consiste na limpeza (e manutenção da limpeza) dos ambientes e das superfícies fixas de prédios administrativos, de forma a promover a remoção de sujidades, mediante aplicação de energias químicas, mecânicas ou térmicas.

Os serviços serão executados em superfícies, tais como: pisos, paredes, divisórias, tetos, portas, vigores, janelas - na parte interna, não dando ensejo aos adicionais de periculosidade - mobiliário administrativo, equipamentos, inclusive de informática e em instalações sanitárias. A esses serviços, cabem as seguintes observações:

A contratada pagará o adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), para os profissionais que exercerão atividades de higienização de instalações sanitárias. Em consonância com o disposto no Anexo 14 da NR-15, da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 3.214/78, em função do teor do inciso II do Enunciado nº 448, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho - TST, o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo é obrigatório para os empregados que prestam serviços de limpeza de instalações sanitárias, de utilização coletiva do sanitário em ambiente compartilhado e a respectiva coleta de lixo.

Segundo os julgados do TST, tem-se incluído no conceito de uso público ou coletivo de grande circulação, para fins de incidência do adicional de insalubridade em grau máximo, a limpeza de instalações sanitárias acessíveis a funcionários e usuários internos, em locais onde haja intensa circulação de pessoas, equiparando esta situação ao contato com lixo urbano, e não com lixo doméstico. Assim, na coleta de lixo, no tocante aos sanitários compartilhados exclusivamente por usuários específicos, como aqueles localizados em postos acessíveis ao público externo, deverá incidir-se o pagamento obrigatório do adicional de insalubridade.

A CONTRATADA deverá observar os percentuais e valores informados nas planilhas que acompanharão o Termo de Referência, quando de seu preenchimento como proponente, sendo de sua responsabilidade exclusiva dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, tais como o adicional de insalubridade.

Outrossim, deverá a CONTRATADA comprovar perante a CONTRATANTE o pagamento do adicional de insalubridade ao empregado da empresa, devendo utilizar o salário mínimo regional ou salário normativo como base de cálculo do respectivo adicional em função do teor da Súmula Vinculante nº 4 do STF.

Tabela 03 - Periodicidade e frequência - CENTRO RIO DE JANEIRO

DESCRIÇÃO	TIPO	PERIODICIDADE (A)		FREQUÊNCIA (Vevez a ser limpo) (B)	TOTAL DE M² (C) ÁREA REAL	ÁREA EFETIVA	PRODUTIVIDADE M²	TOTAL
Pisos acarpetados	Área Interna	Dia sim, dia não	0,50	1	286,04	143,02	800	0,178775
Piso frio e cimento	Área Interna	Diariamente	1,00	1	1.038,86	1.038,86	800	1,298575
Áreas com espaços livres (saguão, hall e salão)	Área Interna	Diariamente	1,00	1	942,30	942,30	1000	0,9423
Banheiro (40 % insalubridade)	Área Interna	Diariamente	1,00	2	171,92	343,84	200	1,7192
Área envidraçada (face interna)	Área Interna	Quinzenalmente	0,09	1	331,04	29,79	300	0,099312
								4,238162 ≅ 5

Tabela 04 - Periodicidade e frequência - IGUABA GRANDE

DESCRIÇÃO	TIPO	PERIODICIDADE (A)		FREQUÊNCIA (Vezes a ser limpo) (B)	TOTAL DE M² (C) ÁREA REAL	ÁREA EFETIVA	PRODUTIVIDADE M²	TOTAL
Piso vinílico	Área Interna	Diariamente	1,00	1	47,00	47,00	800	0,05875
Áreas com espaços livres (saguão, hall e salão)	Área Interna	Diariamente	1,00	0	0,00	0,00	1000	0
Banheiro (40 % insalubridade)	Área Interna	Diariamente	1,00	2	3,00	6,00	200	0,03
Área envidraçada (face interna)	Área Interna	Quatro vezes ao mês	0,18	1	30,00	5,40	300	0,018
								0,10675 ≅ 1

Tabela 05 - Descrição dos itens de acordo com o SIGA

ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	TOTAL DE M² (C) ÁREA REAL	SIGA
99065	LIMPEZA PREDIAL, SERVIÇO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	M²	1371,90	1372
150069	LIMPEZA PREDIAL, SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS, COM INSALUBRIDADE CONFORME SUMULA 448 DO TST, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	M²	174,92	175
160145	LIMPEZA PREDIAL, SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO EM ESQUADRIAS (VIDROS - FACE INTERNA), ORIGEM: PESSOA JURIDICA	M²	361,04	362
168173	LIMPEZA PREDIAL, SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS COM ESPACOS LIVRES - SAGUAO, HALL E SALAO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	M²	942,30	943

Considerando toda a apuração da área efetiva, bem como a frequência dos serviços a serem realizados e respectiva periodicidade, tem-se as seguintes referências a serem lançadas no SIGA para viabilizar a contratação (com arredondamento para o número inteiro imediatamente acima):

Para evitar transtornos no lançamento das informações no SIGA (em razão de o número não ser inteiro), houve o arredondamento dos mesmos para cima, na coluna ao lado.

Em caso de ausência de um dos colaboradores, a empresa deverá disponibilizar um servente eventual ou substituto, a qualquer momento, visando evitar interrupções ou falhas na prestação do serviço. O servente eventual ou substituto não é membro fixo da equipe de limpeza e conservação, e como tal, não fará jus a remuneração mensal regular.

O servente eventual ou substituto cobre quaisquer eventualidades ocorridas com os membros fixos da equipe de limpeza, conservação e atividades auxiliares, tais como férias, descanso semanal, licenças, faltas, saídas antecipadas ou ocorrências não previstas. Cabe a contratada gerenciar de forma discricionária a forma de contratação, nos termos da lei, dos serventes eventuais ou substitutos, sabendo que é sua responsabilidade estar apta a disponibilizar a quantidade de pessoas necessárias para suprir as necessidades da função de Servente Eventual ou Substituto, a qualquer tempo.

O emprego de um ou mais serventes eventuais ou substitutos, mesmo que simultaneamente, não acarretará qualquer custo adicional para a contratante. A contratada não poderá, a qualquer pretexto, deixar de empregar, quando se fizer necessário, um ou mais profissionais eventuais ou substitutos, por iniciativa própria ou por determinação da Comissão de Fiscalização do Contrato (CFC).

O contato terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em até 30 (trinta) dias após a expedição da ordem de serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). O serviço poderá ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/21.

Justifica-se a adoção do início da execução dos serviços nos termos do parágrafo anterior, com vistas a permitir os trâmites de encerramento do contrato vigente e as rotinas de início dos trabalhos do novo contrato. Dessa forma, garante-se que os contratos com o mesmo escopo não coexistirão, evitando-se também que não haja solução de continuidade na execução do serviço, de acordo com as necessidades das Unidades contempladas.

Definição da natureza do serviço:

Serviço comum

serviço de limpeza predial a ser contratado possui natureza comum em razão de uma série de aspectos:

a) o serviço a ser realizado pela contratada é de baixa complexidade, sendo certo que os padrões técnicos e a qualidade do serviço são objetivamente projetados em planilhas de custos; as especificações técnicas existentes (nelas contempladas as descrições do material/mão de obra e as unidades de medida) são quantificadas do mesmo modo como o mercado trabalha, e, por isso, há um amplo espectro de fornecedores que poderá, em tese, prestar o serviço;

todas essas características reforçam que o serviço é comum.

Serviço prestado de forma contínua

Considerando a essencialidade e habitualidade do serviço a ser prestado, uma eventual interrupção, implicaria em prejuízo ao exercício das atividades das Unidades contempladas. O serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Agência, sendo importante para garantir a integridade do patrimônio do Estado e o pleno funcionamento das funções laborais.

Serviço com disponibilização de funcionários da contratada de forma continuada

Em razão de todas as ações que serão executadas pelos funcionários, considerando o tipo de serviço a ser contratado e todas as variáveis aplicáveis ao mesmo, há necessidade continuada de mão de obra residente.

Forma de pagamento

O pagamento será mensal, sendo efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, atualmente Banco BRADESCO S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até assinatura do contrato.

O pagamento da fatura está condicionado a avaliação mensal - mediante Acordo de Nível de Serviço a ser inserido no Termo de Referência - pela fiscalização do contrato, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme Acordo de Níveis de Serviços - ANS.

Para os demais inadimplementos que não estão previstos no Acordo de Níveis de Serviços - ANS, serão aplicadas as penalidades previstas no Termo de Referência, através de processo administrativo.

O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATANTE para as correções necessárias, não respondendo a AGENERSA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Do reajuste aplicável ao contrato

Repactuação

Considerando tratar-se de contrato de prestação de serviços continuados com disponibilização de mão de obra exclusiva, a equipe de planejamento verificou a determinação legal para aplicação da repactuação para implementação do reequilíbrio econômico-financeiro. Deverá ser solicitada e justificada pela futura contratada, contendo a devida comprovação da variação de preços, através da apresentação de memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, sendo observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, na forma das disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a equipe de planejamento entende que a futura contratada poderá efetuar a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional respectivo, em conformidade com o art. 661 da CLT.

Reajuste por Índices

Quanto aos demais custos, em decorrência da variação dos preços de mercado dos itens aqui abrangidos, respeitando o interregno de 1 (um) ano da data da apresentação da proposta, pode-se consignar o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial- IPCA-E** como o indicador de índice inflacionário da economia, uma vez que este índice reflete a perda do poder aquisitivo da moeda nos referidos itens.

Garantia contratual

Considerando o valor da contratação e existência de garantia do objeto, a equipe de planejamento concluiu que a empresa contratada deverá apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de previsão que tem por finalidade mitigar prejuízos ao patrimônio público, bem como garantir os outros possíveis eventos gerados pela contratada.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

O contratado apresentará a garantia financeira no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

O percentual de 5% (cinco por cento) de garantia contratual visa assegurar possíveis inadimplementos, considerando a peculiaridade, a complexidade da demanda em tela e dos potenciais riscos à Administração Pública oriundos da execução do contrato, uma vez que se trata de um serviço com de mão de obra, em face do risco do passivo trabalhista, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público, bem como garantir os outros possíveis eventos.

Possibilidade de subcontratação

Consoante a demanda apresentada neste Estudo, entendeu-se que a subcontratação não é a melhor opção para a obtenção de um atendimento eficiente, uma vez que não é possível separar um escopo subcontratável da parcela de maior relevância (no caso em tela, diz respeito ao serviço de limpeza). Nesse sentido, por não ser possível separar uma parcela subcontratável do serviço como um todo, é mais indicado que o serviço seja executado por pessoal próprio da Contratada (que deverá ser a única responsável por sua boa execução).

Possibilidade de participação de consórcio

Acerca do assunto, o Professor Marçal Justen Filho faz uma importante colocação a respeito de incluir ou não a participação de consórcio nas contratações. "(...) *Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser lícito e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.*" In Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410).

Considerando as regras de mercado, em que o serviço a ser contratado é costumeiramente desempenhado por uma pessoa jurídica (e não uma pluralidade), e visando evitar a difusão da responsabilidade no estudo a várias empresas, a equipe de planejamento sugere que não será admitida a participação de consórcio na p. contratação.

Além disso, soma-se o fato de o serviço a ser contratado possuir baixa complexidade.

Possibilidade de participação de cooperativa

Considerando que para o desempenho dos serviços de limpeza, conservação e atividades auxiliares envolvidos na contratação, há a presunção de subordinação dos trabalhadores que os realizam perante a empresa, e, em conformidade à Orientação Normativa nº 09 da PGE-RJ, não será admitida a participação de cooperativa na presente contratação.

Da vistoria técnicaA vistoria técnica tem um importante papel no dimensionamento do serviço pelos licitantes (e, consequentemente, de sua precificação), assim como no esclarecimento de dúvidas que possam surgir pelos interessados.

Dessa forma, será facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com a eventual estrutura existente, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

O licitante, quando for realizar a vistoria técnica, deverá estar munido de uma via da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da empresa assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar o local onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo que acompanhará o Termo de Referência, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: SUPAD/AGENERSA, através do telefone (21) 2332-6461 ou do e-mail supad@agenersa.rj.gov.br. A vistoria técnica deverá ser agendada pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação. A vistoria poderá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação.

Da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reservada para micro e pequenas empresas

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação (com base no atual Contrato) ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reservada para micro e pequenas empresas.

Desta forma, as Micro e Empresas de Pequeno Porte (EPP) podem participar do certame desde que atendam as premissas elencadas no futuro Edital quanto a sua qualificação econômica, financeira e técnica de modo que, ao iniciar os serviços, a mesma tenha condições de executá-los dentro do prazo e condições pré-estabelecidas.

Dos mecanismos de contingenciamento de riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

Conforme determinação legal contida no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21 e dos artigos 29 e 30 do Decreto Estadual nº 48.817/23, nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração poderá valer-se dos seguintes mecanismos de contingenciamento de riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas e sociais:

I - Retenção das notas fiscais ou faturas em valor proporcional ao inadimplemento, condicionando o pagamento à comprovação das obrigações trabalhistas vencidas;

II - Conta-depósito vinculada, para provisionamento da parcela das notas fiscais ou faturas relativas às verbas rescisórias contidas na planilha de custo, condicionando a liberação do valor mediante comprovação da ocorrência do fato gerador.

III - Retenção da garantia contratual prestada para cobertura dos casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária da contratada.

A adoção das medidas ocorrerá de acordo com a legislação e regulamentos próprios sobre o tema. A equipe de planejamento sugere que tal previsão seja inserida em edital e no contrato.

Disposições gerais

Considerando o p. objeto, a empresa poderá utilizar mão de obra próxima ao local de execução do serviço, além de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes. A utilização dos referidos recursos deverá ser avaliada pela empresa, de acordo com seus meios de produção e sua força de trabalho, decidindo ou não pela sua utilização. A adoção de tais recursos não deve comprometer na competitividade e na eficiência da contratada.

A Comissão de Fiscalização deverá ser responsável pela elaboração de relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da AGENERSA.

Considerando a natureza do serviço a ser contratado e em atendimento ao Decreto Estadual nº 48.816/2023, não haverá previsão de assistência técnica.

Não foi localizada Intenção de Registro de Preços em andamento, que trate da demanda trazida neste ETP.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Tendo em vista a contratação de empresa para prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação predial, incluindo o fornecimento de insumos e equipamentos, em quantidade suficiente para a perfeita execução do serviço nas áreas internas da AGENERSA, são fornecidas as seguintes informações:

Identificação do código SIGA

De acordo com o portal de compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o objeto a ser contratado apresenta as seguintes catalogações:

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 2.6.1 O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
 - 2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU>Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU>municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, devidamente registrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**observar as formalidades previstas na NBC T2 bem como as disposições dos artigos 9º e 11 do Decreto nº 64.567/69**).

3.2 O Balanço Patrimonial deverá apresentar índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral igual ou superior a 1 (um), conforme fórmulas abaixo. Os índices solicitados deverão ser calculados e apresentados em folhas anexas ao Balanço Patrimonial, devidamente assinadas pelo contabilista, com a indicação do nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3 Se após a data da elaboração do Balanço Patrimonial houver uma alteração contratual que venha a alterar o patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social, com recursos não existentes no patrimônio líquido, na data do último Balanço, esta será considerada, desde que já homologada pela Junta Comercial, acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

3.4 Empresas constituídas no exercício atual deverão apresentar Balanço Patrimonial de Abertura e último Balancete devidamente registrados.

3.5 As Sociedades Anônimas (S/A) deverão apresentar Balanço publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial e ata da Assembléia Geral Ordinária que o aprove. As peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável com seu respectivo registro.

Índice de Liquidez Corrente

$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	<i>Maior ou igual a 1</i>
---	----------------------------------

Índice de Liquidez Geral

$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	<i>Maior ou igual a 1</i>
---	----------------------------------

Índice de Solvência Geral

$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	<i>Maior ou igual a 1</i>
--	----------------------------------

3.6 As empresas que apresentarem Balanço Patrimonial inferior a 1 (um), em quaisquer dos índices referidos acima (ILC, ILG e ISG) deverão, alternativamente, apresentar comprovação de serem dotadas de capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.1 A comprovação de qualificação para a execução do serviço licitado poderá ser constituída, mediante a apresentação de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto do lote, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2 Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara.

4.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.4 Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

4.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, caso seja solicitado pela Comissão de Pregão Eletrônico, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO:

5.1 Os licitantes deverão encaminhar, junto com os documentos de habilitação e proposta comercial, tempestivamente, as planilhas de custos e formação de preços **em arquivo Excel e PDF**, devendo ser elaboradas uma para cada posto, observando-se o piso salarial fixado para a categoria.

5.2 O modelo de planilha de composição de custos e formação de preços está apresentado em Anexo a este Termo de Referência, em conformidade com a IN MPDG nº 05/2017, e alterações posteriores.

5.3 As planilhas (em arquivo excel) deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.

5.4 As empresas deverão observar as disposições do Decreto Federal n.º 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

5.5 A LICITANTE deverá preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Submódulo 2.2) considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP.

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO

Preço de Referência e Orçamento Estimado						
Item	Código ID	Descrição	Quantidade	Preço de Referência Unitário Máximo M² Mensal (Média)	Preço de Referência Total Mensal Máximo M² (Média)	Preço de Referência Total Global Máximo M² (Média)
1	99065	LIMPEZA PREDIAL, SERVICIO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	1372	R\$ 13,9930	R\$ 19.198,4577	R\$ 230.381,4922
2	150069	LIMPEZA PREDIAL, SERVICIO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS, COM INSALUBRIDADE CONFORME SUMULA 448 DO TST, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	175	R\$ 14,3700	R\$ 2.514,7500	R\$ 30.177,0000
3	160145	LIMPEZA PREDIAL, SERVICIO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO EM ESQUADRIAS (VIDROS - FACE INTERNA), ORIGEM: PESSOA JURIDICA	362	R\$ 1,8300	R\$ 662,4600	R\$ 7.949,5200
4	168173	LIMPEZA PREDIAL, SERVICIO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS COM ESPACOS LIVRES - SAGUAO, HALL E SALAO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	943	R\$ 5,1100	R\$ 4.818,7300	R\$ 57.824,7600
Orçamento Estimado					R\$ 27.194,3977	R\$ 326.332,7722
					Fator K	2,81515504

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO

A(nome da licitante), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu Responsável Sr. (a), portador do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e dos serviços, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, que consiste na prestação do serviço de limpeza, asseio, conservação predial e atividades auxiliares, incluindo o fornecimento de insumos e equipamentos, em quantidade suficiente para a perfeita execução do serviço nas áreas internas da AGENERSA, pelo período de 12 (doze) meses.

Declaro que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o objeto.

Por ser expressão da verdade, é o que tem a declarar, sob as penalidades da Lei.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço) _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº _____, DECLARA expressamente que VISTORIOU os locais pertencentes ao Lote Único, estando ciente do estado de conservação dos imóveis e o que mais se faz necessário para o perfeito funcionamento dos serviços de limpeza, asseio, conservação predial e atividades auxiliares, incluindo o fornecimento de insumos e equipamentos, em quantidade suficiente para a perfeita execução do serviço nas áreas internas da AGENERSA, pelo período de 12 (doze) meses, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das peculiaridades porventura existentes, para efeitos de orçamento e elaboração de planilhas.

Local, ____ de _____ de 2024.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO III

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO CONTRATO Nº

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de limpeza, asseio, conservação predial e atividades auxiliares, incluindo o fornecimento de insu

mos e equipamentos, em quantidade suficiente para a perfeita execução do serviço nas áreas internas da AGENERSA, pelo período de 12 (doze) meses.

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) (nome do preposto), carteira de identidade nº, expedida pela _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, com endereço na _____, para exercer a representação legal junto à AGENERSA, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas, obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local e data.

(nome do representante legal)
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)
(Nome da empresa)
CNPJ:

(Nome do Preposto)
(CPF do Preposto)

ANEXO IX

ANEXO IV

PLANILHA DE SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Número de meses de execução contratual	12

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço e para cada carga horária definida.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
---	---------------------------	-------------

A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
	Total		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias		
	Total		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
	Total		
Nota: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Seguro de vida, invalidez e funeral		
D	Auxílio Saúde		
E	Assistência Odontológica		
F	Outros (especificar)		
	Total		
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
	Total		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Aviso Prévio Trabalho		
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalho		
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalho e sobre o Aviso Prévio Indenizado		
	Total		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto nas Ausências de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias		
	Total		
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
	Total		
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
4.2	Substituto na Intra jornada		
	Total		
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais de Limpeza		

C Materiais de Consumo Duráveis
D Equipamentos
E EPI

Total dos custos diretos

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	PIS		
	COFINS		
	CPRB		
	ISS		
	Total		

Nota: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO	

LOTE ÚNICO
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

LOTE I

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL/ANUAL (R\$)
I - Área Interna		1.372		
II - Área Insalubre		175		
III - Área envidraçada (face interna)		362		
IV - Área interna com espaço livre		943		
TOTAL				

RELAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade 12 meses	Valor Unitário	Valor 12 meses	Valor mensal
1	Álcool líquido 70º c/ 1 litro	15	180	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Álcool em gel antisséptico 70%, refil 800 ml	11	132	R\$ -	R\$ -	R\$ -

3	Detergente 5 litros	6	72	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Esponja dupla face unidade	12	144	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Flanela branca/amarela G 38 x 58, unidade	14	168	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	Hipoclorito de sódio 5%, 5 litros	5	60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	Cloro gel para limpeza e desinfecção de vaso sanitário, a base de hipoclorito de sódio com percentual acima de 2,5%, 5 litros	5	60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	Esponja limpa vidros com cabo *(fornecimento semestral)	0*	14	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	Lustra móveis à base de silicone 200 ml	7	84	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Purificador de ar em spray 360 gr	22	264	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11	Pano de chão de saco alvejado (40 x 70 cm)	22	264	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Papel hig. pacote com 8 rolos de 300 m	8	96	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13	Papel toalha interf. caixa com 6 pacotes virgem branco	58	696	R\$ -	R\$ -	R\$ -
14	Detergente para copa, cozinha e uso geral 5 litros	6	72	R\$ -	R\$ -	R\$ -
15	Limpa vidros a base de lauril éter sulfato de sódio 500 ml	15	180	R\$ -	R\$ -	R\$ -
16	Limpador multiuso 500 ml	7	84	R\$ -	R\$ -	R\$ -
17	Detergente específico para tratamento de pisos 1 litro	6	72	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18	Cera normal e de alto brilho para chão 5 litros	5	60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
19	Pastilha Adesiva (ação detergente sanitário)	150	1800	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20	Sabonete líquido refil 800 ml	14	168	R\$ -	R\$ -	R\$ -
21	Saco p/ lixo preto 40 L c/ 100un	3 1/2	42	R\$ -	R\$ -	R\$ -
22	Saco p/ lixo preto 100L c/ 100un	2 1/4	27	R\$ -	R\$ -	R\$ -
23	Saco p/ lixo preto 300L c/ 100un	1 1/4	15	R\$ -	R\$ -	R\$ -
24	Removedor de cera	8	96	R\$ -	R\$ -	R\$ -
25	Cera piso vinílico 1 l	1	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		TOTAL MENSAL				R\$ -
		QUANTIDADE DE EMPREGADOS				6
		VALOR POR EMPREGADO				R\$ -

MATERIAIS DE CONSUMO DURÁVEIS					
Item	Descrição	Quantidade 12 meses	Valor Unitário	Valor 12 meses	Valor Mensal
1	Balde plástico 10 l	14	R\$ -	R\$ -	R\$ -

2	Desentupidor de pia	7	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Desentupidor de vaso	7	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Pá de lixo com cabo longo plastificado	7	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Rodo esponja limpa vidros	14	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	Rodo de plástico 60cm c/ cabo	14	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	Vassoura de pelo 60 cm com cabo	4	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	Vassoura para limpeza de vaso sanitário	22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	Vassoura para teto	7	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Vassoura piaçava chapa nº 1	14	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11	Disco compatível com a enceradeira, p/ manutenção	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Disco compatível com a enceradeira p/ polimento	6	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13	Disco compatível com a enceradeira p/ remoção	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
14	Espanador de pó	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
15	* Dispenser para álcool em gel, para refil de 800 ml	17	R\$ -	R\$ -	R\$ -
16	* Dispenser para papel toalha, em material resistente (ex. plástico ABS), cor branca	17	R\$ -	R\$ -	R\$ -
17	* Dispenser para sabonete líquido, em material resistente (ex. plástico ABS), cor branca	17	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18	* Dispenser para papel higiênico, em material resistente, compatível com os rolos de papel higiênico a serem fornecidos na contratação	36	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			TOTAL MENSAL		R\$ -
			QUANTIDADE DE EMPREGADOS		6
			VALOR POR EMPREGADO		R\$ -

* Os itens 15 a 18 (dispensers) são de fornecimento único e não devem ser cobrados para fins de renovação.

EQUIPAMENTOS					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Vida Útil (Meses) Depreciação	Valor Mensal

1	Aspirador de pó e água industrial	2	R\$ -	60	R\$ -
2	Enceradeira industrial	1	R\$ -	60	R\$ -
3	Escada com 6 (seis) degraus de alumínio	2	R\$ -	60	R\$ -
4	Escada de 4 (cinco) degraus para utilização em todos os andares	1	R\$ -	60	R\$ -
5	Limpador de vapor para higienização e limpeza de cadeiras	2	R\$ -	60	R\$ -
6	Carrinho de limpeza	6	R\$ -	60	R\$ -
		TOTAL MENSAL			R\$ -
		QUANTIDADE DE EMPREGADOS			6
		VALOR POR EMPREGADO			R\$ -

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) SERVENTES E ASG					
Item	Descrição	Quantidade 12 meses	Valor Unitário	Valor 12 meses	Valor Mensal
1	Luvas de PVC cano longo 70 cm (ABNT NBR 13.393), para limpeza pesada	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Luvas para limpeza em borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393 (EPI). (3 pares por mês)	216	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Óculos de segurança	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Avental de PVC	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Bota de borracha cano médio, na cor preta (par)	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	Máscaras descartáveis contra pó PFF2 (ABNT 13.698) (1 por mês)	72	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		TOTAL MENSAL			R\$ -
		QUANTIDADE DE EMPREGADOS			6

	VALOR POR EMPREGADO	R\$ -
--	---------------------	-------

UNIFORME SERVENTES E ASG							
Item	Descrição	Quantidade Inicial	Quantidade Semestral	Quantidade 12 meses	Valor Unitário	Valor 12 meses	Valor Mensal
1	Camisas de malha manga curta em algodão	12	12	24	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Calça comprida em Brim, com presilhas para cinto	12	12	24	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Meias do tipo soquete, em tecido atalhado (par)	18	18	36	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Casaco	6	0	6	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		TOTAL MENSAL					R\$ -
		QUANTIDADE DE EMPREGADOS					6
		VALOR POR EMPREGADO					R\$ -
ANEXO V							

AUTORIZAÇÃO DO INÍCIO DO SERVIÇO

À

EMPRESA CONTRATADA _____.

CNPJ N°

Endereço:

Município – UF

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Levamos ao conhecimento de V.S^{as}., que está autorizado a partir do dia ____/____/____ o início da execução do serviço de limpeza, asseio, conservação predial e atividades auxiliares, incluindo o fornecimento de insumos e equipamentos, em quantidade suficiente para a perfeita execução do serviço nas áreas internas da AGENERSA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Contrato AGENERSA ____/2024 e processo SEI-220007/001475/2023.

Atenciosamente,

Superintendente da SUPAD/AGENERSA

CIENTE: _____
CONTRATADA

Em: / /

Referência: Processo nº SEI-220007/001475/2023

SEI nº 80142512